

~~4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;~~

~~4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;~~

~~4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;~~

~~4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;~~

~~4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~

~~4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;~~

~~4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~

~~4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~

~~4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~

~~4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~

~~4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

~~4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~

~~4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

~~4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

~~4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~

~~4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado;~~

~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e /ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

~~4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~

~~4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.~~

~~4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.~~

~~4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.~~

~~4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.~~

~~4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.~~

~~4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.~~

~~4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.~~

~~4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.~~

~~4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.~~

~~4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.~~

~~Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.~~

~~4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo~~

~~4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~

~~4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~

~~4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;~~

~~4.1.44.3. florestas plantadas; e~~

~~4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.~~

~~4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~

~~4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~

~~4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~

~~4.1.45.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e~~

~~4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~

~~4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~

~~4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso:~~

~~4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~

~~4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros:~~

~~4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.~~

~~4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas:~~

~~4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas:~~

~~4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas:~~

~~4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 302, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte:~~

~~4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da~~

~~Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 /03/90, e legislação correlata:~~

~~4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos:~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados:~~

~~4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico:~~

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD:~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado:~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

ou

~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~6.9.3. Indenizações e multas.~~

~~6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

7. DOS CASOS OMISSOS

~~7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.~~

8. ALTERAÇÕES

~~8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

9. FORO

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define os indicadores, as metas de qualidade, a forma de aferição e as respectivas glosas a serem aplicadas no caso de descumprimento dos padrões exigidos para a prestação do serviço de preparação e traslado de restos mortais e membros anatômicos.

Indicador de Desempenho	Padrão de Qualidade Esperado (Meta)	Forma de Aferição	Sanção / Glosa (Desconto na Fatura)
1. Tempo de Resposta (Prontidão)	Início do atendimento e deslocamento em, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento telefônico realizado pela SAS /12	Confronto entre o horário do acionamento registrado pela SAS /12 e a comprovação de chegada do preposto da Contratada ao local do óbito/IML	Atraso injustificado: Glosa de 5% sobre o valor total do serviço de preparação acionado, por hora (ou fração) de atraso.
2. Qualidade dos Materiais (Urnas e Paramentos)	Fornecimento de urnas, invólucros e revestimentos de zinco em rigorosa conformidade com as descrições, medidas e normas do Termo de Referência.	Relatório fotográfico obrigatório enviado pela Contratada (comprovando o modelo da urna e o uso do zinco) e feedback dos familiares	Substituição imediata sem ônus à Administração. Caso a substituição atrase o traslado, glosa de 10% sobre o valor do respectivo material, além das penalidades contratuais
3. Excelência na Conservação (Tanatopraxia /Embalsamamento)	Corpo preparado de forma a suportar o tempo total do traslado e do velório sem vazamentos de fluidos, odores ou sinais de decomposição precoce.	Relato da família enlutada e/ou informação do Oficial de Assistência Social da Organização Militar de destino.	Falha inaceitável. Glosa de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal do atendimento, sem prejuízo de abertura de Processo Administrativo para aplicação de multa e rescisão.
4. Desembaraço Documental e Desempenho Logístico	Máxima agilidade na obtenção de certidões, autorizações sanitárias e trâmites aéreos (ANAC), não permitindo que o corpo aguarde indevidamente no laboratório	Análise da linha do tempo: Horário da liberação do corpo pelas autoridades versus horário do efetivo embarque/início da viagem rodoviária	Glosa de 5% sobre o valor do traslado por dia (ou fração superior a 12 horas) de atraso logístico injustificável e imputável à Contratada.

Regras de Aplicação do IMR:

1. A aplicação da glosa não exime a Contratada de corrigir as falhas apontadas, tampouco impede a aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar previstas no Edital, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.
2. Não serão aplicadas glosas se o atraso ou a falha decorrerem comprovadamente de força maior, caso fortuito ou lentidão exclusiva de órgãos públicos (ex: atraso na liberação pelo IML ou cancelamento de voos por questões meteorológicas), desde que a Contratada comunique e comprove o fato imediatamente à fiscalização.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 16:50:41.

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64321.000878/2026-42**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da Administração Pública, prevendo, em seu art. 48, inciso III, a possibilidade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

O Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal.

Entretanto, no presente caso, após análise técnica do objeto e consulta ao setor demandante, verificou-se a inviabilidade da adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista as peculiaridades e a natureza sensível da contratação de serviços funerários destinados ao atendimento das necessidades do Comando da 12ª Região Militar.

O objeto será dividido em 02 (dois) grupos, visando proporcionar melhor gerenciamento contratual e ampliação da competitividade. Contudo, a subdivisão adicional mediante reserva de cotas poderá comprometer a execução adequada dos serviços, especialmente em razão da necessidade de atendimento imediato, contínuo e padronizado, características inerentes aos serviços funerários.

A execução dos serviços funerários demanda elevada coordenação operacional, disponibilidade ininterrupta, logística específica, atendimento emergencial e uniformidade na prestação dos serviços, circunstâncias que tornam inadequada a fragmentação excessiva da contratação.

Além disso, a adoção de cota reservada poderá ocasionar prejuízo ao conjunto do objeto, com risco de descontinuidade na prestação dos serviços, dificuldades de gerenciamento contratual, aumento da complexidade da fiscalização administrativa e possível comprometimento da qualidade e da eficiência do atendimento prestado aos usuários.

Dessa forma, a Administração entende configurada a hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado, no presente caso, não se mostra vantajoso para a Administração Pública e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Por fim, ressalta-se que a medida não afasta a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, permanecendo assegurada a possibilidade de participação nos grupos licitados, desde que atendidos os requisitos previstos no edital.

Manaus/AM, 26 de maio de 2026.

██ – Maj
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2026
NUP: 64321.000878/2026-42**

**DECLARAÇÃO DE ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DO SIMPLES
NACIONAL**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aos arts. 17 e 18, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de enquadramento da contratação objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026 no regime de tributação do Simples Nacional.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços funerários, compreendendo serviços especializados de natureza eventual e sob demanda, não caracterizados como cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Verificou-se que a contratação não envolve disponibilização contínua de trabalhadores à Administração Pública, tampouco caracteriza cessão ou locação de mão de obra para fins tributários, nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Adicionalmente, os serviços funerários não se enquadram entre as vedações expressamente previstas na legislação aplicável ao regime do Simples Nacional, inexistindo impedimento legal à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes por referido regime tributário.

Dessa forma, conclui-se que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional no âmbito da presente contratação, razão pela qual deverá ser adotada no edital a seguinte redação:

“Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.”

Manaus/AM, 26 de maio de 2026.

 – Maj
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Aplicação da Margem de Preferência na presente contratação

Em atenção à recomendação constante no parecer jurídico da Advocacia-Geral da União, que orienta a apresentação de manifestação expressa acerca da aplicação ou não da margem de preferência na presente contratação, procedeu-se à análise normativa pertinente, especialmente quanto à incidência da política de preferência prevista na legislação vigente.

A margem de preferência constitui instrumento de política pública voltado ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.890/2024, podendo ser aplicada em licitações que envolvam bens manufaturados nacionais, serviços nacionais ou produtos resultantes de inovação tecnológica desenvolvida no País, desde que tais itens estejam expressamente contemplados em ato normativo do Poder Executivo Federal.

No âmbito da Administração Pública Federal, a definição dos produtos elegíveis à aplicação de margem de preferência encontra-se atualmente disciplinada pela Resolução SEGESCICS/MGI nº 4/2024, a qual estabelece, por meio de relação específica de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), os bens manufaturados nacionais passíveis de aplicação de margem normal ou adicional no processo licitatório.

Diante disso, foi realizada consulta ao referido normativo com o objetivo de verificar a eventual incidência da margem de preferência sobre os itens previstos na presente contratação, os quais se referem contratação serviços funerários destinados ao atendimento das necessidades do Comando da 12ª Região Militar.

Após análise da relação de produtos constante nos anexos da mencionada resolução, verificou-se que os itens objeto desta contratação não se encontram listados entre aqueles contemplados para aplicação de margem de preferência, seja na modalidade de margem normal para bens manufaturados nacionais, seja na modalidade de margem adicional voltada a bens resultantes de desenvolvimento tecnológico nacional.

Adicionalmente, destaca-se que a aplicação da margem de preferência depende de regulamentação específica do Poder Executivo que estabeleça, de forma expressa, os produtos abrangidos, seus respectivos códigos NCM e os percentuais aplicáveis. Na ausência dessa previsão normativa específica, a adoção da margem de preferência em edital configura medida incompatível com o ordenamento jurídico, entendimento reiteradamente consolidado pelos órgãos de controle.

Assim, considerando que os serviços funerários, objeto da presente licitação, não estão previstos na relação de itens contemplados pela regulamentação vigente, conclui-se pela não incidência da margem de preferência no presente certame.

Dessa forma, mantém-se a previsão constante na minuta do edital quanto à não aplicação da margem de preferência, não sendo necessárias adaptações adicionais no instrumento convocatório ou no Termo de Referência.

A presente manifestação é juntada aos autos para fins de atendimento à recomendação constante no parecer jurídico da AGU e para registro da análise administrativa realizada quanto à verificação da aplicabilidade da política de margem de preferência no caso concreto.

Manaus/AM, 26 de maio de 2026.

 – Maj
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64321.000878/2026-42**

DECLARAÇÃO

Declara-se a abertura do processo licitatório na ocasião a seguir:

Em consulta as IRPs em aberto, não foram encontradas processos dentro das especificações necessárias para aquisição do objeto licitado.

Manaus/AM, 26 de maio de 2026.

[REDACTED] – Maj
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

N° da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

160014 - 00008/2026

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

29/06/2026

12

Sim

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

92

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

Município

CEP

Manaus/AM

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Material	624597-Urna mortuária	Unidade	Menor Preço	608,7400	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
2	Material	483054-Urna Funerária	Unidade	Menor Preço	867,7900	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
3	Material	483056-Urna funerária	Unidade	Menor Preço	970,9100	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
4	Material	483063-Urna funerária	Unidade	Menor Preço	1.676,2200	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	6
5	Material	624649-Urna mortuária	Unidade	Menor Preço	3.087,3300	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
6	Material	624650-Urna Mortuária	Unidade	Menor Preço	3.531,9600	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
7	Material	622569-Urna Mortuária	Unidade	Menor Preço	1.079,2000	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
8	Material	622568-Urna Mortuária	Unidade	Menor Preço	2.061,7700	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
9	Material	622568-Urna Mortuária	Unidade	Menor Preço	1.365,5500	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
10	Material	622567-Urna Mortuária	Unidade	Menor Preço	2.524,8000	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	6
11	Material	622566-Urna Mortuária	Unidade	Menor Preço	2.919,1100	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
12	Material	622569-Urna Mortuária	Unidade	Menor Preço	4.602,6600	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
13	Material	622569-Urna Mortuária	Unidade	Menor Preço	6.061,7700	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
14	Material	603635-Caixa	Unidade	Menor Preço	821,6000	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	6
15	Material	603635-Caixa	Unidade	Menor Preço	1.123,1100	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	10
16	Material	603635-Caixa	Unidade	Menor Preço	1.266,5700	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	2
17	Material	605166-Flor Natural	Unidade	Menor Preço	623,3300	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	14
18	Material	610261-Flor Natural	Unidade	Menor Preço	596,6600	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	14
19	Material	610262-Flor Natural	Unidade	Menor Preço	530,0000	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	14
20	Serviço	4170-Serviço Funerário de Cremação / Sepultamento / Translado	UNIDADE	Menor Preço	2.413,3300	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	Manaus/AM	14

40 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.



1, 2

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Edital 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		27/05/2026 12:16 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.000878/2026-42

1. DO OBJETO

[CONCORRÊNCIA] OU-[PREGÃO ELETRÔNICO]

90003/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(160014 - Comando da 12ª Região Militar)

OBJETO

registro de preços para contratação de serviços funerários

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh[A2] (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço] / ~~[maior desconto]~~ por ~~[item]~~ / [por grupo] / ~~[global]~~

Modo de disputa:

[aberto] / ~~[aberto e fechado]~~ / ~~[fechado e aberto]~~

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

~~[SIM]~~ / [NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[SIM] / ~~[NÃO]~~

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
“Região Mendonça Furtado”

~~[CONCORRÊNCIA]~~ OU [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90003/2026

Torna-se público que o Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na [REDACTED], realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços funerários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Havendo divergência entre a descrição dos itens no CATMAT/CATSER e no Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

~~OU~~

~~1.3. A licitação será realizada em único item.~~

~~OU~~

1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

~~OU~~

~~1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.[A2]~~

~~OU~~

~~1.6. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.~~

~~1.6.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;~~

~~1.6.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem[A3] -[A4]~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.[A1]**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~3.6. Para os itens **XX, XX, XX**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]~~

~~3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]~~

~~3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3], para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

OU

~~3.9. Nos itens **XX, XX e XX** não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.~~

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. sociedades cooperativas;[A4]

3.10.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A5]

3.10.13. pessoas físicas.[A6]

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

OU

~~4.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~

~~4.3. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~4.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2]

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021[A4] .

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

~~5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A7] [A8]~~

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos itens que compõem o grupo ~~ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item,~~

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante; [A1]

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo correspondente a cada item, conforme Termo de Referência;

6.1.5. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

~~ou~~

~~6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. [A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ~~ou percentual de desconto superior~~ ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ~~ou percentuais~~ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05 (cinco) centavos**. [A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.[A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação ~~sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;~~

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

~~7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]~~

~~7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

~~7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]~~

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

~~7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tomar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada. [A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

~~7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.~~

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; [A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;[A9]

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025[A10] .

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

~~7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;[A11]~~

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A12] [A13]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A14]

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A15]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;[A1]

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.[A2]

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado:

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. conter vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~8.13. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;[A3]~~

~~8.13.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~8.15.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

~~8.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão-de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A4]~~

8.15.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.15.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.15.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

~~8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~8.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A5], o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~8.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~8.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~8.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~8.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

8.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.24.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.24.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.24.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.24.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A6]

8.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A7]

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.[A8]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %], SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO][A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]~~

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

~~9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o~~

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:[A3]

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

~~9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. . A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

~~10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais. [A2]~~

10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. [A3]

10.9.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024. [A4]

10.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

ou

10.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de XX%. [A5]

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **XX (xxxxx)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá ~~OU não poderá~~** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser obtidos no endereço do Comando da 12ª RM, sediado à [REDACTED] na Seção de Licitações e Contratos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:30 às 16:30 horas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

~~14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;~~

14.1.2.5. apresentar proposta ou **amostra** em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

~~14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;~~

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [REDACTED] ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no [REDACTED] Seção de Licitações e Contratos.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser obtidos no endereço Comando da 12ª RM, sediado na [REDACTED] - [REDACTED] - CEP 68007-000, seção de licitações e contratos, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 09:30 às 16:30 horas.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência e concordância;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

~~16.11.2. Anexo II – Projeto Básico;~~

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

~~16.11.5. Anexo V – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;~~

16.11.7. Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical; ~~[A1]~~

~~16.11.8. Anexo VIII – (...);~~

Manaus/AM, 26 de maio de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 12:16:21.

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Contrato 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		27/05/2026 12:25 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.000878/2026-42

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 64321.000878/2026-42)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ~~xx/xxxx~~, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, com sede nocom sede na Av. Coronel Teixeira, 6155, Ponta Negra, CEP 69037-000, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ~~[CNPJ]~~, neste ato representado (a) pelo(a) ~~[cargo e nome]~~, nomeado(a) pela Portaria nº ~~XX~~, de ~~[dia]~~ de ~~[mês]~~ de ~~[ano]~~, publicada no DOU de ~~[dia]~~ de ~~[mês]~~ de ~~[ano]~~, portador da Matrícula Funcional nº ~~[nº matrícula]~~, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ~~[CONTRATADO]~~, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ~~[CNPJ]~~, sediado(a) na ~~[endereço]~~, na cidade de ~~[cidade]/[UF]~~, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ~~[nome e função no CONTRATADO]~~, conforme ~~[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]~~, tendo em vista o que consta no Processo nº 64321.000878/2026-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico ~~OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]~~ nº 90003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços funerários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...				[A3]		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação ~~OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica]~~;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

~~OU~~

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um)** ano, contados da publicação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de **indicar o prazo - máximo de um ano** contados do(a) **indicar o termo inicial da vigência**, **improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**[A3]~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~5.1. O **valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;[A2]

~~8.1.12, Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3];~~

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

~~9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4].~~

~~9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]~~

~~9.38.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A3]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

OU

~~11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

~~13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1].~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A2].~~

~~13.3.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A3] contraentes.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Amazonas, Seção Judiciária de Manaus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autoridade competente
 Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 12:25:12.

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		27/05/2026 12:24 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.000878/2026-42

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64321.000878/2026-42

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na [redacted], Manaus-AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica ~~OU [procedimento de contratação direta]~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º 64321.000878 /2026-42, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ~~OU [Aviso da Contratação Direta]~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *serviços funerários*, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação ~~OU [aviso da contratação direta]~~ n.º 90003/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]
do	
TR	

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 12ª Região Militar.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

~~OU~~

~~3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

~~Item nº~~	~~Órgãos Participantes~~	~~Unidade~~	~~Quantidade~~

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

~~OU~~

~~4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:~~

~~4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;~~

~~4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.~~

~~4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.~~

~~4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.~~

~~4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.~~

~~4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.~~

~~4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.~~

Dos limites para as adesões

~~4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.~~

~~4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.~~

~~4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~

~~4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. **Em caso de prorrogação da ata, poderá OU não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]**

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~, e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes ~~e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)~~.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 12:24:16.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2026
NUP: 64321.000878/2026-42

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

A presente contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021, tem por objeto a prestação de serviços funerários, atividade que envolve elevada sensibilidade humana, social, sanitária e institucional. Trata-se de serviço prestado em **momento de extrema vulnerabilidade emocional dos familiares**, normalmente em situação de urgência, no qual atrasos, improvisações ou falhas operacionais podem gerar graves transtornos, exposição indevida da Administração e prejuízo à dignidade da pessoa falecida.

Por essa razão, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no certame não têm finalidade restritiva, mas buscam assegurar que a futura contratada possua **condições reais de executar o objeto com segurança, regularidade, responsabilidade e respeito aos beneficiários atendidos pelo Sistema Assistencial e de Proteção Social do Exército**.

A qualificação técnica, fundamentada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela própria natureza do serviço funerário, que exige estrutura adequada, profissionais capacitados, veículos apropriados, licenças e alvarás pertinentes, além de capacidade operacional para atendimento tempestivo. A execução do objeto pode envolver remoção, preparação, conservação, ornamentação, fornecimento de urna, traslado, sepultamento ou cremação, bem como apoio documental e atendimento às famílias, etapas que não admitem execução improvisada ou por empresa sem experiência comprovada.

A exigência de qualificação técnico-profissional, quando aplicável, busca garantir que a empresa disponha de profissional habilitado para procedimentos específicos, como preparação e conservação do corpo, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes. Já a qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a licitante possui estrutura compatível com o objeto, evitando a contratação de empresa sem frota, instalações, equipe, licenciamento ou capacidade logística suficiente para atender a demanda.

Essas exigências **mitigam riscos relevantes**, como atraso na remoção do corpo, indisponibilidade de veículo ou urna adequada, falhas na preparação, descumprimento de normas sanitárias, ausência de atendimento em horários críticos, interrupção do serviço e incapacidade de atender ocorrências simultâneas. Em contratações dessa natureza, tais falhas não representam apenas descumprimentos contratuais comuns, mas situações com potencial de agravar o sofrimento dos familiares, gerar responsabilização administrativa e comprometer a imagem institucional do Exército Brasileiro.

A qualificação econômico-financeira, por sua vez, encontra amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e busca verificar se a licitante possui saúde financeira mínima para manter a execução

do contrato sem risco de paralisação. A empresa contratada deverá dispor de pessoal, veículos, insumos, urnas, instalações e serviços de apoio, inclusive em situações emergenciais, finais de semana, feriados ou horários noturnos. Assim, é necessário reduzir o risco de contratação de empresa sem capacidade financeira para suportar as obrigações assumidas.

Portanto, as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira devem ser compreendidas como **medidas de gestão de risco**, compatíveis com a natureza sensível do objeto e proporcionais à complexidade da contratação. A finalidade é preservar a Administração, garantir a continuidade do atendimento e assegurar que o serviço funerário seja prestado com dignidade, segurança, regularidade e respeito aos beneficiários e seus familiares.

Dessa forma, considerando a sensibilidade do objeto, os riscos sanitários, logísticos, emocionais, administrativos e reputacionais envolvidos, bem como o dever da Força de garantir assistência adequada em momento de óbito, justificam-se as exigências previstas no certame, por serem necessárias, razoáveis e diretamente relacionadas à adequada execução contratual.

Manaus/AM, 27 de maio de 2026.

 – Maj
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	8
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	3
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	4
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	163
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	105-124
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	156-157
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de	Sim	106

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³		
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	158-208
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	121
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	121
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou	Sim	244-254

as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Sim	219-243
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	209
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷	Sim	186
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Sim	122
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹	Sim	122

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	125-132
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Sim	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o	Sim	

caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Sim	131
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do	Sim	

responsável? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Sim	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Sim	222
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Resposta	102-103
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁶	Sim	105
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁷	Sim	117
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁸	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁹	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁰	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁵¹	Não se aplica	

Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵²	Sim	247
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵³	Sim	247
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵⁴	Sim	249
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵⁵	Sim	117

Manaus/AM, 27 de maio de 2026.

████████████████████ – 1º Ten
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁹ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

²⁰ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²¹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²² Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²³ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²⁴ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

³⁰ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³¹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³² Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁶ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴² Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴³ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴⁴ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior

a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁵ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21.

⁴⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁹ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁵⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

⁵¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21.

⁵² Art. 48, III, da Lei 14133/21.

⁵³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

⁵⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

⁵⁵ Art. 49 da Lei 14133/21.



Advocacia-Geral da União
Comando da 12ª Região Militar

Ofício nº

27 de Maio de 2026.

À Consultoria Jurídica no Estado do Amazonas

A/C [REDACTED]

NUP/Processo nº: 64321.000878/2026-42

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

URGÊNCIA indicada com data limite para devolução do processo em: **05/06/2026**

Justificativa: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 16/2021 vencerá em 23/06/26, não podendo ser renovado. A contratação de serviços continuados de funerária é essencial para atender as ocorrências de óbitos de militares na área de abrangência do Comando da 12ª Região Militar, compreendendo os estados de Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre, tendo como destinos finais todo o Território Nacional Brasileiro.

Motivo da remessa: Análise e aprovação de Minutas

Assunto: Serviços em geral sem dedicação exclusiva de mão de obra

Análise: Edital de licitação e anexos

Descrição: Contratação de serviços funerários

MINUTAS E DOCUMENTOS:

EDITAL: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Localização: 218

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Localização: 158

CONTRATO: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Localização: 244

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Localização: 255

LISTA DE VERIFICAÇÃO: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

Localização: 266

Valor: R\$ 1.377.605,96 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e noventa e seis centavos)

Competência para análise do processo: CJSER-EST

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Atenciosamente,

[REDACTED]
Ordenador de Despesas

Este ofício pode ser acessado em: <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/montaoficiopadrao.php?acao=consultar&id=6a1744ba6ac276eb615>

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 2749-E-10/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 11 de junho de 2026.

Assunto: parecer da AGU - correções e ajustes dos documentos técnicos de processo licitatório

Anexos:

[1\) MODELO_TERMOS_DE_ESCLARECIMENTO \(3\).doc](#)

[2\) SAPIENS - parecer jurídico.pdf](#)

1. Em atenção às solicitações constantes do parecer nº 00018/2026/CJU-AM/CGU/AGU, emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU), solicito que a Equipe de Planejamento realize as devidas correções e ajustes em todas as recomendações feitas ao longo do presente parecer, especialmente aquelas trazidas pelos parágrafos 43, 50, 70-72, 84 e 99, os quais tratam dos seguintes documentos integrantes do processo:

- a. Estudo Técnico Preliminar (ETP); e
- b. Termo de Referência (TR).

2. Elaborar e juntar aos autos o termo de esclarecimento, contendo demonstrativo com todas as exigências aplicáveis ao processo, a indicação das providências adotadas para seu cumprimento e a referência às respectivas folhas dos autos em que se encontram os elementos comprobatórios.

Após o atendimento das diligências acima, retornar os autos a esta Seção para nova análise e prosseguimento do processo.

████████████████████ - Maj
Oficial de Execução Orçamentária



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Maj ████████████████████, em 11/06/2026, às 16:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 72U/-vkvh-27Ti-FDuU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 00018/2026/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64321.000878/2026-42

INTERESSADOS: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, §3º, DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS **28 (portaria de nomeação do pregoeiro); 43 (parcelamento do objeto); 50 (SRP e justificativas); 70-72 (SRP); 84 (subcontratação); 99 (justificativa da vedação de consórcios e cooperativas).**

I. RELATÓRIO

1. O **COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM** encaminhou os autos do procedimento em epígrafe, pelo sistema Sapiens, cujo objeto é a realização de pregão eletrônico, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, com vistas à contratação de serviços comuns de preparação e traslado de restos mortais (serviços funerários), a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. INTRODUÇÃO

2. A manifestação da Advocacia-Geral da União - AGU tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

3. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

4. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

5. Os pressupostos específicos de direito da contratação serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

6. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.

7. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022) e pelo Enunciado nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

8. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: (i) certifique se utilizou o modelo padronizado; (ii) indique qual modelo foi adotado; (iii) justifique a eventual não

utilização do modelo padronizado; e (iv) destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

9. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

10. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual; de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Governança e conformidade legal

1.1. Limites e instâncias de governança

11. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

12. Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

13. Tais providências encontram-se atendidas pela declaração do órgão (fls. 102/103) que firma o seguinte:

No processo licitatório em comento, a natureza da atividade a ser contratada por intermédio do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – Contratação de Serviços Funerários, não se enquadra como Atividade de Custeio, não sendo aplicado, neste caso, o disposto no Art 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

1.2. Instrumentos de governança

14. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual.

15. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

16. Tais providências encontram-se atendidas no Termo de Referência (fls. 163) que declara que o objeto da contratação está contemplado no referido plano.

1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

17. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

18. Ainda, fundamentado nos princípios inseridos no art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração realizar a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a Lista de Verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União para compras e serviços sem mão de obra exclusiva, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

19. O órgão assessorado instruiu os autos com a lista de verificação adequada, preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação, conforme doc. de fls. 266/274

2. Planejamento da contratação

20. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico; e Gerenciamento de Riscos.

21. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, define o planejamento da contratação em seu art. 20, apontando que este consistirá nas seguintes etapas: Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.

22. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

3. Documento de Formalização da Demanda

23. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

24. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

25. Tal providência encontra-se atendida no doc.de fls. 4.

4. Designação de agentes públicos

26. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente, ao ato de designação.

27. Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

28. Consta dos autos a Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação no doc.fls. 8/9. Contudo a Portaria de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio não foi identificada no processo. **Omissão a sanar.**

5. Estudo Técnico Preliminar – ETP

29. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, apresentam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do art. 18 da Lei, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º do mencionado dispositivo.

30. O órgão assessorado juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar no doc. fls. 125/155.

5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

31. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

32. Tais providências encontram-se atendidas no item 3 do ETP.

5.2. Levantamento de mercado

33. O inciso V, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

34. Tal providência encontra-se atendida no item 6 do ETP.

5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

35. O inciso IV, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

36. Tal providência encontra-se atendida no item 8 do ETP.

5.4. Estimativa do valor da contratação

37. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários, é uma exigência determinada pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

38. Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar.

39. Havendo participantes na licitação, o órgão gerenciador deve reunir, no Termo de Referência, todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

40. Tal providência encontra-se atendida no item 9 do ETP.

5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

41. O órgão assessorado deve justificar o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

42. Tal providência encontra-se atendida no item 10 do ETP, contudo é necessário alguns esclarecimentos. Na justificativa apresentada o órgão indica o seguinte:

10.1. Considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não há vantajosidade econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU1.214/2013-Plenário).

10.1.2. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

43. O órgão aponta que não há vantagem no parcelamento. Contudo, o objeto da licitação esta dividido em dois grupos, cujos itens guardam semelhança e até mesmo identidade descritiva. Desta feita, a justificativa apresentada é incoerente com a divisão do objeto em grupos. Assim, recomenda-se ao assessorado rever a divisão do objeto da licitação em dois grupos, e se entender pela continuidade da referida divisão é preciso aperfeiçoar a justificativa apresentada.

5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

44. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

45. Tal providência encontra-se atendida no ETP, item 16 (fls. 121).

6. Análise de riscos

46. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

47. O órgão assessorado apresentou o Mapa de Riscos no doc. de fls. 156/157)

7. Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

48. A Administração optou, neste procedimento, pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

49. Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, preveem as regras para o uso do sistema de registro de preços.

50. O órgão assessorado NÃO justificou a adoção do SRP. **A omissão deve ser sanada.**

7.1. Intenção de registro de preços e condições de participação

51. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

52. A IRP deve ser divulgada, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).
53. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 11.462, de 2023.
54. Tais providências encontram-se atendidas no doc. de fls. 215/217.

8. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

55. A pesquisa de preços deve atender ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas.
56. Ao final da pesquisa de preços, deve o órgão assessorado elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da mencionada Instrução Normativa.
57. Havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços em razão de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.
58. Faz-se necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador ou quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador. Nesses casos, os seus itens devem ser licitados separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.
59. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.
60. Tais providências encontram-se atendidas no doc. de fls. 222 que optou pelo orçamento não sigiloso.

9. Termo de Referência - TR

61. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.
62. Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.
63. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de "Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133", a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.
64. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
65. No caso concreto, o Termo de Referência consta do doc. de fls. 158/197.

9.1. Definição do objeto

66. Os arts. 18, inciso II, e 6º, inciso XXIII, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, determinam que o Termo de Referência contenha definição do objeto, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.
67. Na definição do objeto, deve a Administração indicar se ele está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.
68. Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.
69. Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.
70. Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.
71. Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

72. Tais providências NÃO se encontram atendidas no Termo de Referência ou em outros documentos. Justificativas necessárias. **Omissão a sanar.**

9.2. Da natureza comum do objeto da licitação

73. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021). Conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

74. No caso concreto, a Administração declarou que o objeto da licitação tem natureza comum no item 1.2 do Termo de Referência.

9.3. Regime de execução

75. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021).

76. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação consta do item 9.3 (empreitada por preço unitário) do Termo de Referência.

9.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

77. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento (art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU.

78. Tais providências encontram-se atendidas nos itens 5, 6, 7 do Termo de Referência.

9.5. Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

79. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, cabendo ao órgão assessorado analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação (item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017).

80. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo da minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

81. No caso concreto, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram tratadas nos itens 9 do Termo de Referência.

9.6. Análise da classificação do Termo de Referência

82. O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

83. Tal providência encontra-se atendida no item 12 do Termo de Referência (fls. 197).

9.7 Subcontratação

84. O órgão assessorado prevê a subcontratação parcial do objeto (item 4.6 do TR). Mas, tal previsão contempla um percentual de 80% do objeto, sem especificar quais parcelas podem ser objeto de subcontratação. Desta feita, recomenda-se ao assessorado que justifique a subcontratação e o percentual autorizado, bem como indique quais são as parcelas sujeitas a subcontratação. Omissão a sanar.

10. Indicação de disponibilidade orçamentária

85. Conforme se extrai do *caput* do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.
86. Tratando-se de sistema de registro de preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê que a indicação de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
87. Sobre o tema, a Advocacia-Geral da União elaborou a Orientação Normativa nº 20, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 575, de 16 de dezembro de 2024, com o seguinte teor: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.”

11. Minuta do edital

88. A minuta de edital de licitação para registro de preços deve observar, além das regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos dispostos no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023.
89. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de edital, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.
90. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
91. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do Gerador de Modelos da AGU ("GERA AGU"), o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.
92. A minuta de edital encontra-se no doc. de fls. 218/243.

11.1 Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

93. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021).
94. Tais providências encontram-se atendidas no Edital doc. de fls. 219.

11.2 Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

95. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.
96. Tal providência encontra-se atendida, apresentando o assessorado justificativa para a não adoção da cota reservada (fls. 209/210).

11.3 Restrição à participação de interessados no certame

97. O inciso I, "a", do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.
98. Os arts. 15 e 16 da mencionada Lei trazem as regras atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame, respectivamente.
99. O assessorado optou por vedar a participação das cooperativas e consórcios (fls. 222), mas não acostou a respectiva justificativa. Omissão a sanar.

11.4. Critério residual de desempate de propostas

100. O edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas, aplicável caso o empate persista mesmo após a observância dos critérios de que trata o *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída em seu §1º (art. 28, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, com redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024).
101. Tal providência encontra-se atendida no Edital no item 7.23 a 7.25 (fls. 230).

12. Minuta do contrato

102. Os requisitos da minuta de contrato encontram-se previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
103. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de contrato sem mão de obra exclusiva, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.
104. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
105. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de contrato no doc. SEI nº 244/254).

13. Minuta da ata de registro de preços

106. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do Termo de Referência.
107. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de ata de registro de preços, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>,
108. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
109. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de ata de registro de preços no doc. de fls. 255/263).

14. Demais providências - Publicidade do edital e do contrato

110. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
111. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.

IV. CONCLUSÃO

112. Em face do exposto, ressaltados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, **desde que** sejam atendidas as recomendações constantes no presente parecer jurídico, em especial as consignadas nos seus itens **28 (portaria de nomeação do pregoeiro); 43 (parcelamento do objeto); 50 (SRP e justificativas); 70-72 (SRP); 84 (subcontratação); 99 (justificativa da vedação de consórcios e cooperativas)**.
113. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas desta Consultoria-Geral da União.
114. Dispensada a aprovação, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, conforme Despacho No 00090/2025/CJU-AM/CGU/AGU, da Consultora Jurídica da União no Amazoans (**NUP: 00480.000247/2025-37**).
115. O gestor pode entrar em contato com o(a) Advogado(a) para tratar deste parecer pelo e-mail abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

Brasília, 08 de junho de 2026.

ADVOGADO DA UNIÃO
WhatsApp: _____
e-mail: "_____"@_____.br

ANEXO - NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

O Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor, segundo as instâncias de competência definidas na norma:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019.

Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os seguintes valores, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022:

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os valores:

I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou

II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e, em caso positivo, obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente.

Recomenda-se ao órgão contratante que atente tanto para as normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto, bem como verifique a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto n. 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual – PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Segundo o *caput* do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de

setembro de 2023.

Consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojatos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

Por sua vez, o Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente (art. 6º). Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual e, caso ausente, recomenda-se solicitar justificadamente a sua inclusão no PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947, de 2022.

De acordo com o art. 1º, parágrafo único, do referido Decreto, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

O art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, assevera que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Assim, em que pese o citado artigo dispensar, no geral, a adoção de forma determinada nos processos administrativos, a utilização de formato simples deve ser suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e garantia aos direitos dos administrados, consoante previsão contida no art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da referida Lei.

Consentâneo com o entendimento exposto, cabe transcrever o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, *in verbis*:

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os específicos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Por sua vez, o art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para fins de precisão da avaliação de conformidade, é recomendável que nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as pertinentes exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 2 - Planejamento da contratação

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, constando do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, as providências e documentos que devem instruir a referida fase, senão vejamos:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ademais, segundo o art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, exige-se que durante o planejamento da contratação a Administração adote as seguintes medidas:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
 - a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
 - b) a quantidade de serviço a ser contratada;
 - c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
 - d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
- II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
- III - designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Posteriormente, o planejamento da contratação consistirá nas seguintes etapas a serem cumpridas pela Administração, conforme previsto no art. 20 da referida Instrução Normativa:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Portanto, compete ao setor técnico demandante instruir o processo licitatório com os documentos acima elencados. Por fim, para fins de planejamento da contratação, recomenda-se adotar o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

Nota Jurídica Complementar 4 - Designação de agentes públicos

Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

- (i) regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 7º, inciso I);
- designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (art. 7º, inciso II);
- responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (art. 8º, §1º);
- possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 (três) membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (art. 8º, §2º); e
- possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (art. 8º, §4º);

(ii) proibições:

- proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º, inciso III);
- necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (arts. 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 12 do Decreto nº 11.246, de 2022); e
- proibição de participação, direta ou indireta, na licitação ou execução contratual de agente público do órgão ou entidade licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na condução da contratação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (art. 9º, §§1º e 2º).

À autoridade competente cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (art. 8º, §3º, da referida Lei). Neste sentido, o Decreto nº 11.246, de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar; Análise de Riscos; Planilha e análise técnica dos preços pesquisados; Termo de Referência; minuta de edital; e anexos.

Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Em razão do princípio da segregação de funções, os pregoeiros (agentes de contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

Quanto à designação do pregoeiro e da equipe de apoio, recomenda-se:

- (i) que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas;
- (ii) a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação em Boletim Interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do edital; e
- (iii) em momento oportuno, seja providenciada a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Nota Jurídica Complementar 5 - Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à

demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta seus elementos essenciais:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(destacou-se)

O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme exigido no art. 18, §2º). Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se observar o disposto na IN SEGES nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Nota Jurídica Complementar 5.1 - Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e as opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021).

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

Recomenda-se também definir no ETP, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não e se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental. Tal informação é

essencial para a correta definição dos prazos de vigência, viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias.

Por seu turno, a declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, que considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Nota Jurídica Complementar 5.2 - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado não trata de realizar estimativa de preços e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia.

De acordo com o art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58, de 2022, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, que deverá levar em consideração, de acordo com as alíneas "a", "b", "c" e "d" do citado artigo:

(i) as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

(ii) a realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

(iii) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

(iv) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Recomenda-se ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

(i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;

(ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade; e

(iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:

(i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;

(ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;

(iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso III e § 2º do art. 9º da IN SEGES nº 58, de 2022); e

(iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

Nota Jurídica Complementar 5.3 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida, elaborada da maneira mais precisa possível, a fim de que, durante a execução do contrato, a equipe designada para a fiscalização e acompanhamento tenha parâmetros objetivos que permitam aferir a execução do objeto nos termos contratados.

Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados,

agregando, ainda, outros fatores pertinentes. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no ETP a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

Por fim, cabe ressaltar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos, e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

Nota Jurídica Complementar 5.4 - Estimativa do valor da contratação

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Desta feita, prudente constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Atente-se que, em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar. Somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

Nota Jurídica Complementar 5.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

As contratações realizadas pela Administração Pública devem obedecer, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ao princípio do parcelamento, conforme estipulado no inciso VIII do §1º do art. 18 c/c art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por sua vez, o §1º do art. 47 da Lei estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que observados os requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Em vista disso, de uma forma geral, as licitações cujo objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Note-se que, para que não se caracterize a inobservância do princípio ora tratado, o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto em tese indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo.

Tratando-se de SRP, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. Nesta hipótese de adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

(i) a licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;

(ii) em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item; e

(iii) a adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

Assim, recomenda-se ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, recomenda-se esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

Ressalte-se que o princípio do parcelamento não é absoluto. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, estabelece algumas exceções: quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação, recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nota Jurídica Complementar 5.6 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Para tanto, recomendamos que sejam analisados os critérios de sustentabilidade a partir dos parâmetros indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro de 2024). Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/209-45), aprovado pela Consultoria-Geral da União.

Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

(i) verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;

(ii) inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso;

(iii) ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;

(iv) justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;

(v) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e

(vi) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS (arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021).

Nota Jurídica Complementar 6 - Análise de riscos

O inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, estabelecem que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que deverá conter, no mínimo, os elementos listados no art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e, em um primeiro momento, deve ser juntado aos autos do processo ao final da elaboração do Termo de Referência e reapresentado após a fase de Seleção do Fornecedor, assim como após eventos relevantes (art. 26, § 1º da IN).

Convém registrar que a atividade de análise de riscos prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, não se confunde com a cláusula de matriz de riscos.

A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para causar um desequilíbrio. Nesta hipótese, a Administração poderá prever matriz de alocação de riscos, alocando a responsabilidade pelo ônus financeiro decorrente desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados (art. 103, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

A elaboração de matriz de riscos da contratação (prevista nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133, de 2021), via de regra, é faculdade do gestor.

Há situações em que a matriz de riscos, segundo a lei, será obrigatória, conforme §3º do art. 22 da Lei. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Cumprе mencionar que, em se tratando de serviços de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser observado o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores da Lei.

Caso o gestor opte pela matriz de riscos, devem ser definidos potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, segundo o art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133, de 2021, com previsão do seguinte:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

O art. 22, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, prevê que o contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, nos seguintes termos:

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

- I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado, conforme dicção do art. 103, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 7 - Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

A Lei nº 14.133, de 2021, define o sistema de registro de preços como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (art. 6º, inciso XLV). Assim, o registro de preços pode ser efetivado via pregão e ser empregado para contratação de serviços.

A ata de registro de preços, por seu turno, é o “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas” (art. 6º, XLVI).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 2023.

O art. 3º do referido Decreto prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
 - III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
 - IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
 - V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- (...)
- (destacou-se)

Salienta-se que a Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU já se manifestou acerca da possibilidade de utilização do registro de preços para serviços continuados, conforme Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP

25041.000560/2018-46):

(…)

10. Conforme bem fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, inexistindo restrição pelo regulamento federal, seria sim cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de natureza continuada.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A JUSTIFICATIVA DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 2º e 4º DO DECRETO 3.931/01.

I – Uma vez que o Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, não fez qualquer ressalva quanto aos serviços de natureza continuada, não há o intérprete que fazer distinção em relação aos mesmos, sendo possível, em tese, sua contratação via referido sistema.

II – A utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário não representa afronta a normas de Direito Administrativo ou Financeiro, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma das hipóteses constantes do art. 2º do Decreto 3.931/01. Parecer n. 125/2010/DECOR/CGU/AGU. (Grifo nosso)

11. Segundo registra a 4ª edição do Ementário do DECOR (2017), este parecer teria sido superado parcialmente pelo bem elaborado Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, o qual firmou raciocínio de que haveria taxatividade no rol constante no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Convém observar, contudo, que a referida manifestação não defende a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos, mas apenas fixa o entendimento de que o elenco do regulamento federal, para adoção do Sistema de registro de Preços, é taxativo.

(…)

Note-se, porém, que o rol do Decreto nº 11.462, de 2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - não é exaustivo, tendo em conta a oração "em especial", prevista no *caput* de seu art. 3º. Assim, entende-se que, embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Com efeito, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, apresentadas as devidas justificativas, reputá-lo conveniente e oportuno.

Reitere-se que o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei).

Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021).

Em cumprimento ao art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, antes de iniciar processo licitatório, recomenda-se ao órgão assessorado consultar as Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação.

Nota Jurídica Complementar 7.2 - Intenção de registro de preços e condições de participação

O art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Tal procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º).

A IRP deve ser divulgada pelo órgão gerenciador, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão gerenciador e eventuais participantes devem atender o disposto nos arts. 7º e 8º do mencionado Decreto.

Ao solicitar a sua participação, os órgãos participantes também devem demonstrar sua necessidade, cabendo ao órgão gerenciador averiguar se tais órgãos interessados em participar apresentaram suas necessidades e fundamentaram adequadamente os quantitativos solicitados na documentação enviada.

Caso algum órgão interessado na participação não atenda aos requisitos de participação previstos no art. 8º, incisos I, "a", "b" e "c", e II, do Decreto nº 11.462, de 2023, recomenda-se ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: (i) os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; (ii) os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e (iii) vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Nota Jurídica Complementar 8 - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada.

Nesse contexto, a pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A IN SEGES/ME nº 65, de 2021, prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços

O §1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, o valor não pode superar a mediana de preços do item nos sistemas consultados (art. 6º, §6º, da IN).

Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta aos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais (art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

b) Pesquisa direta com fornecedores

Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 (três) orçamentos que atendam aos requisitos do art. 5º, inciso IV, e §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a Equipe de Planejamento da Contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Embora a obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado.

Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 82, § 5º, inciso I, exige expressamente a realização de ampla pesquisa de mercado. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços

Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

(i) são aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, inciso II, c/c §3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, excepcionalmente, admite orçamento fora de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

(ii) em caso de pesquisa de preços em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital (art. 5º, incisos III e IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021); e

(iii) em se tratando de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do edital (art. 5º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos

As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021). Para descon siderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços)

Tratando-se de licitação para registro de preços, via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (art. 8º, inciso V, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Caso o órgão participante situado em localidade diversa do gerenciador não tenha encaminhado sua pesquisa de mercado, acompanhada de relatório detalhado (conforme art. 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021), recomenda-se ao gerenciador que fixe prazo para apresentação de tal pesquisa pelo(s) participante(s), sob pena de indeferimento da participação.

Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (art. 8º, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 2023), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade

Os itens de participantes de outra localidade devem ser licitados separadamente, em item específico do Termo de Referência, de modo a evitar a restrição indevida da competitividade.

Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação devem constar em anexo classificado.

Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar do edital da licitação, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumpr e salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nota Jurídica Complementar 9 – Termo de Referência - TR

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME nº 81, de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência

– TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

Vale mencionar que eventuais alterações na referida minuta devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei.

Salienta-se que os aspectos técnicos dos serviços devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o órgão gerenciador deve consolidar as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo e promover a adequação do Termo de Referência para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

Nota Jurídica Complementar 9.1 - Definição do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral, porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendem plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Ademais, de acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, sempre que possível, as normas técnicas, porventura existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, ser exigido que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022. Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único, da referida Portaria).

Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, “b”, do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

Havendo participantes, compete ao órgão gerenciador consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- o Definição dos quantitativos

Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a **ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala**, situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

Nota Jurídica Complementar 9.3 - Regime de execução

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021). As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consoante entendimento exposto na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU, a opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada aos serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

Definido o regime de execução, o Termo de Referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

Nota Jurídica Complementar 9.4 - Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e a adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultados - IMR ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade em sua execução e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

Contudo, para correta aplicação da regra insculpada acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações

no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Para tanto, o Termo de Referência deve estabelecer que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados, ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com a definição dos critérios de medição.

De outro giro, a adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, admitido sua utilização somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço, de acordo com o seu § 1º. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital.

O art. 145, §2º, da Lei, por sua vez, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade ou não de sua exigência, salvo nos casos em que consta em norma a sua obrigatoriedade. Exigindo-se, deve haver previsão no edital e no contrato. Não se exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica e os riscos envolvidos (art. 98 da Lei).

Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014, alterada pela Portaria AGU nº 44, de 5 de março de 2025:

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Nota Jurídica Complementar 9.5 - Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

O art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

O item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, dispõe que o TR deve analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação. Por seu turno, o art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a

serem comprovados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário).

Nota Jurídica Complementar 9.6 - Análise da classificação do Termo de Referência

O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

(i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, inciso I), motivo pelo qual, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

(ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24; e

(iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

Nota Jurídica Complementar 11.1 - Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação das justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (art. 56, §1º).

No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, relativas ao sistema de registro de preços.

Nota Jurídica Complementar 11.2 - Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

O microempreendedor individual - MEI, cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (art. 1º c/c art. 13 do Decreto nº 8.538, de 2015), sendo certo que, quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos.

Geralmente, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006) e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 42 da Lei).

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123, de 2006), sendo que o valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação, não se podendo considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 47, de 25 de abril de 2014.

O § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

A adoção da licitação exclusiva, porém, pode ser afastada. O art. 49 da LC nº 123, de 2006, estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, também definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº 123, de 2006 (vedação legal expressa):

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

Ainda é possível prever na licitação, desde que motivadamente:

(i) exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015; e

(ii) prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos do art. 9º, inciso II, do mencionado Decreto.

Registre-se, ainda, que a participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/equiparados em licitações não são permitidos nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

Nota Jurídica Complementar 11.3 - Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º, inciso I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (art. 9º, inciso I, “b” e “c” da Lei).

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que se refere a cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, traz os requisitos necessários para sua participação em licitações. Em restando atendidos os requisitos estabelecidos no referido artigo, restará admitida a participação de cooperativa, sendo certo que a vedação de sua participação deve ser justificada.

Cite-se, neste particular, a Súmula nº 281 do TCU, segundo a qual: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

Com relação à participação de licitantes em consórcio, a matéria foi disciplinada pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (art. 15, *caput*, e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Nota Jurídica Complementar 11.4 - Critério residual de desempate de propostas

O art. 60, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes. Em persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º). Tais regras, porém, não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 (§2º).

A Lei nº 14.133, de 2021, distintamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 45, §2º), não mais prevê o sorteio como critério último de desempate.

Para suprir essa lacuna, editou-se a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 2024, que alterou o art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, 2022, a qual passou a prever o sorteio como critério de desempate:

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**

Nesse contexto e com o fito de conferir mais clareza às regras aplicáveis ao certame, recomenda-se que haja previsão editalícia que indique o sorteio como critério residual de desempate.

Nota Jurídica Complementar 12 – Minuta de contrato

Dentre os requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta de contrato deve tratar da vigência contratual.

A vigência do contrato de escopo é tratada na Orientação Normativa AGU nº 92, de 17 de dezembro de 2024:

I - A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

II - É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido.

Assim, em caso de contrato de escopo, ou seja, serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, recomenda-se a observância da redação contida nos subitens 2.1 e 2.2 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, aplicando-se, caso necessário, o disposto na ON AGU nº 92, de 2024, acima transcrita.

Em caso de contrato de serviço contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021), pode ser fixada vigência inicial por até 5 (cinco) anos, sendo possível a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme redação dos subitens 2.3 a 2.8 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra).

Em caso de licitação pelo sistema de registro de preços, a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da ata de registro de preços, permanecendo o contrato válido mesmo após expirada a validade da ata que lhe deu origem.

Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Para tanto, compete ao gestor indicar, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados (arts. 25, §7º, e 92, inciso V, e §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), uma vez que o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, foi alçado à categoria de direito fundamental (art. 5º, inciso LXXIX) pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.

Seguindo orientação do PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de seus documentos.

Os representantes da contratada, por sua vez, devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, exige apenas esse dado.

Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, evitando-se que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

Nota Jurídica Complementar 13 - Minuta de ata de registro de preços

Em caso de adoção do sistema de registro de preços, a licitação resulta na elaboração de ata que serve de lastro para as contratações decorrentes. Tal documento deve ser elaborado a partir de minuta padronizada disponibilizada pela AGU.

Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomendamos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo" (Acórdão nº 2037/2019 - Plenário).

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: **(i)** os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; **(ii)** os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e **(iii)** vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Para autorizar a adesão de não participantes, o gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023 (c/c art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Como visto, a previsão de que órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ata de registro de preços decorrente do certame exige motivação específica, conforme art. 31, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (Acórdão nº 1893/2017 - Plenário).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, tratou da vigência da ata de registro de preços, estabelecendo que o prazo de vigência deve ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, *in verbis*:

Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Em relação ao tempo de vigência da ata e de sua prorrogação, interessante destacar a Orientação Normativa AGU nº 89, de 16 de dezembro de 2024, a qual esclarece que o prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano e que a eventual prorrogação da vigência da ata também se dará pelo período de 1 (um) ano. Veja-se:

O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é **necessariamente de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, **podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano**, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a

vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

(destacou-se)

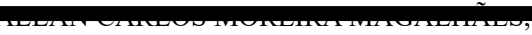
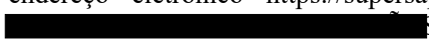
Por fim, diante da possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços conferida pelo art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, a Consultoria-Geral da União, por meio do seu Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, exarou o PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 71000.062490/2024-61), pronunciando-se sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, no seguinte sentido:

EMENTA: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS.

I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Sendo assim, é necessário que a Equipe de Planejamento analise se é pertinente estabelecer na contratação a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em caso positivo, deve providenciar as adequações ao planejamento da contratação estabelecidas na citação acima.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64321000878202642 e da chave de acesso fa39d625

Documento assinado eletronicamente por  com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3244304701 e chave de acesso fa39d625 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):  , com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-06-2026 22:58. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 111-Esc Ap Asst/Esc Serv Mil/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 15 de junho de 2026.

Assunto: saneamento dos autos, conforme assessoramento do Órgão Consultivo através do PARECER Nº 00018/2026/CJU-AM/CGU/AGU

Referências:

a) Documento com 2+ Assinaturas nº 185-SAS/Esc Ap Asst/Cmdo 12ª RM, de 30 JAN 26.

Anexos:

- 1) [TR160014_000008_2026_assinado_assinado_260615_1252_260615_125519.pdf](#)
2) [ETP160014_000016_2026_assinado_assinado_260615_125_260615_125554.pdf](#)
3) [TERMO DE ESCLARECIMENTO corrigido assinado.pdf](#)

Encaminho os documentos anexos para saneamento dos autos, conforme assessoramento do Órgão Consultivo através do PARECER Nº 00018/2026/CJU-AM/CGU/AGU, para fase interna do Pregão para contratação de serviços funerários.

[REDACTED] - Cel
Ch Secão Assistência Social



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel **[REDACTED]**, em 15/06/2026, às 15:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: IK8k-xkQ+-sQ/7-dz77

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Estudo Técnico Preliminar 16/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321000878202642

2. Objeto da contratação

Contratação serviço de preparação e traslado de restos mortais (corpo e membros), incluindo todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito/amputação para o local designado pela família para o velório/sepultamento/cremação, quando se tratar de óbito de militares da ativa e seus dependentes, militares veteranos, pensionistas, servidores civis e ex-combatentes na abrangência da 12ª Região Militar.

3. Descrição da necessidade

3.1. A Portaria - DGP/C Ex nº 267, de 3 de dezembro de 2020 estabelece a execução de traslado de corpo no âmbito do Exército, tendo como entendimento o serviço de preparação e traslado de restos mortais (corpo e membros), incluindo todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito/amputação para o local designado pela família para o velório/sepultamento/cremação, quando se tratar de óbito de militares da ativa e seus dependentes, militares veteranos, pensionistas, servidores civis e ex-combatentes na abrangência da 12ª Região Militar.

3.2. Os serviços contínuos de funerária como fornecimento de urnas mortuárias e demais materiais e serviços eram prestados pela empresa RENATO R BATISTA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.579.750/0001-60, CONTRATO Nº 16/2021, proc. Adm. 00000.000097 /2021-00 cuja vigência do quinto termo aditivo finda em 22 de JUNHO DE 2026.

3.3. A contratação de serviços continuados de funerária, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias e materiais correlatos, além do traslado em veículo apropriado, é essencial para atender as ocorrências de óbitos de militares na área de abrangência do Comando da 12ª Região Militar, compreendendo os estados de Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre, tendo como destinos finais todo o Território Nacional Brasileiro.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Assistência Social da 12ª Região Militar — SAS/12ª RM	CEL R1

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Na perspectiva de assegurar a execução desses serviços, a contratação deve assegurar as seguintes características e funcionalidades:

- 5.1.1. Serviço continuado,sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. Empresa especializada na prestação de serviço funeral;
- 5.1.3. Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados;
- 5.1.4. Disponibilidade de infraestrutura adequada e suficiente para atendimento do objeto;
- 5.1.5. Disponibilidade de todos as condições perante a execução do objeto voltadas a agilidade, economicidade e resolutividade na prestação do serviço, relativas a pessoal, equipamentos, materiais, insumos, veículos, vestuários e equipamentos de proteção individual;

5.1.6. Atendimento do objeto com equipamentos, materiais, insumos, vestuários e veículos de boa qualidade;

5.1.7. Aptidão frente a regularidade fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social;

5.1.8. Apresentar aptidão para o desempenho da atividade pertinente, por meio de atestado emitido por órgão competente, compatível em características e especificações, prazos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços requeridos;

5.1.9. Ciência das condições e locais de atendimento para a realização da remoção do corpo (TRANSLADO) dos militares da ativa e seus dependentes, militares veteranos, pensionistas, servidores civis e ex-combatentes na abrangência da 12ª Região Militar para os locais de sepultamento, em veículo apropriado da empresa vencedora e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem, com identificação da funerária nas portas laterais e documentação em conformidade com o DENATRAN;

5.1.10. Cumprimento eficiente das rotinas estabelecidas para o atendimento, especialmente quanto apresentação de documentação primordial que permita as condições de ateste das despesas;

5.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.12. Respeito às práticas tradicionais e comportamentais quanto aos rituais de sepultamento;

5.2. Os serviços funerários serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

5.2.1. É de responsabilidade única de a CONTRATADA promover o fornecimento das urnas, com seus acessórios, o traslado e prestar os serviços inerentes, a partir da assinatura do Contrato, conforme solicitação da Seção de Assistência Social da 12ª RM, em conformidade como especificado no Termo de Referência, rigorosamente dentro do prazo e das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, submetido à consideração da 12ª RM, sob pena da aplicação das sanções previstas neste termo;

5.2.2. Os serviços devem ser disponibilizados para militares da ativa e seus dependentes, militares veteranos, pensionistas, servidores civis e ex-combatentes na abrangência da 12ª RM, que sucumbiram no decorrer de seu tratamento de saúde ou morte súbita;

5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável da Seção de Assistência Social da 12ª RM, para fins de chamada de atendimento;

5.3. Terá como base para efeito de cobrança do traslado (quilometragem), a distância do local de ocorrência do óbito até o local de sepultamento, compreendendo os trechos aéreos, fluviais e terrestres, quando for o caso, tendo como base os dados fornecidos em sites de serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens via satélite, como Google Maps;

5.4. Sustentabilidade:

5.4.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.1.1. Uso de Materiais Sustentáveis:

- As urnas mortuárias devem ser preferencialmente confeccionadas com materiais sustentáveis, como madeira certificada pelo FSC (Forest Stewardship Council) ou materiais reciclados.
- Vestuários e ornamentações devem ser preferencialmente produzidos com materiais orgânicos ou reciclados.

5.4.1.2. Redução de Impacto Ambiental:

- A empresa contratada deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental de suas operações, incluindo a redução de resíduos, uso eficiente de recursos e práticas de reciclagem.
- Procedimentos de tanatopraxia devem utilizar produtos químicos que causem menor impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis.

5.4.1.3. Transporte Eficiente:

- O traslado deve ser preferencialmente realizado em veículos que atendam aos padrões de eficiência energética e baixas emissões de poluentes, preferencialmente utilizando veículos híbridos ou elétricos.

5.4.1.4. Gestão de Resíduos:

- A empresa deve implementar um sistema de gestão de resíduos sólidos que assegure a correta segregação, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.
- Devem ser adotadas práticas para minimizar a geração de resíduos perigosos e assegurar sua destinação adequada.

5.4.1.5. Responsabilidade Social:

- A empresa deve promover ações de responsabilidade social, como o apoio a comunidades locais e a contratação de mão de obra local, sempre que possível.
- Devem ser respeitados os direitos trabalhistas e condições de trabalho adequadas para todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços.

5.4.1.6. Educação e Conscientização:

- A empresa deve realizar campanhas de conscientização ambiental e sustentabilidade junto aos seus colaboradores.
- Devem ser promovidas ações de educação ambiental que incentivem práticas sustentáveis entre os colaboradores e clientes.

5.4.1.7. Conformidade Legal e Normativa:

- A empresa deve cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, bem como as normas de saúde e segurança no trabalho.
- Devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e outras normativas pertinentes ao setor funerário.

Plano Diretor de Logística Sustentável:

5.4.1.8. Inovação em Práticas Sustentáveis: A empresa funerária deve estar comprometida com a inovação contínua em suas práticas sustentáveis. Isso inclui a pesquisa e adoção de novos materiais e tecnologias que possam reduzir ainda mais o impacto ambiental, como o uso de urnas biodegradáveis ou técnicas avançadas de conservação sem químicos prejudiciais.

5.4.1.9. Integração de Novas Tecnologias: A adoção de tecnologias verdes pode incluir o uso de veículos elétricos para o transporte funerário, sistemas de energia solar para as instalações da empresa, e o desenvolvimento de métodos digitais para reduzir o uso de papel e outros materiais descartáveis.

5.4.1.10. Engajamento e Educação Ambiental: A empresa deve realizar campanhas de conscientização ambiental tanto para seus colaboradores quanto para a comunidade. Isso pode incluir workshops, treinamentos e programas de reciclagem, além de parcerias com instituições locais para promover a sustentabilidade.

5.4.1.11. Gestão de Recursos Hídricos: Implementar sistemas de gestão de água que reduzam o consumo e promovam a reutilização de água sempre que possível. Isso é especialmente relevante em processos que utilizam grandes volumes de água, como a preparação dos corpos.

5.4.1.12. Transparência e Relatórios de Sustentabilidade: A empresa deve ser transparente sobre suas práticas e impactos ambientais, publicando relatórios periódicos de sustentabilidade que detalhem seus progressos, desafios e metas futuras.

5.4.1.13. Participação em Programas de Certificação: Além das certificações ambientais para produtos específicos, a empresa pode buscar certificações mais amplas de gestão ambiental, como a ISO 14001, para demonstrar seu compromisso com a sustentabilidade em todas as suas operações.

5.4.1.14. Responsabilidade Social Corporativa (RSC): Promover a responsabilidade social corporativa ao apoiar projetos comunitários, oferecer suporte a famílias de baixa renda e engajar-se em iniciativas que beneficiem a comunidade local, além de práticas sustentáveis internas.

5.5. Indicação de Marcas ou Modelos (art.41, inciso I, da Lei nº14.133, de 2021):

5.5.1. Na presente contratação, não há indicação de marcas ou modelos específicos, desde que sejam utilizados materiais de extrema qualidade.

5.6. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço:

5.6.1. Na presente contratação, não há vedação de marcas/produtos específicos, desde que sejam utilizados materiais de extrema qualidade.

5.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

5.7.1. Não será exigida carta de solidariedade.

5.8. Subcontratação:

5.8.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação de parcelas da execução do objeto, podendo alcançar até 90% (noventa por cento) do valor correspondente às atividades operacionais executivas necessárias à prestação dos serviços, desde que permaneçam sob responsabilidade exclusiva da Contratada a gestão, coordenação, supervisão, controle de qualidade e responsabilização integral pela execução contratual abrangendo os seguintes serviços:

5.8.1.1 Atendimento funerário 24 horas;

5.8.1.2 Transporte do corpo para preparação;

5.8.1.3 Higienização e preparação do corpo;

5.8.1.4 Tanatopraxia;

5.8.1.5 Embalsamamento;

5.8.1.6 Fornecimento de urna funerária adulta;

5.8.1.7 Fornecimento de urna funerária infantil;

- 5.8.1.8 Fornecimento de urna funerária especial;
- 5.8.1.9 Fornecimento de acessórios para urna funerária;
- 5.8.1.10 Organização e montagem do velório;
- 5.8.1.11 Locação de capela ou sala de velório;
- 5.8.1.12 Fornecimento de livro de presença;
- 5.8.1.13 Fornecimento de suportes para coroas de flores;
- 5.8.1.14 Limpeza e manutenção do local do velório;
- 5.8.1.15 Transporte do féretro ao local do sepultamento;
- 5.8.1.16 Equipe de apoio ao sepultamento;
- 5.8.1.17 Traslado municipal de corpo;
- 5.8.1.18 Traslado intermunicipal de corpo;
- 5.8.1.19 Traslado interestadual terrestre de corpo;
- 5.8.1.20 Traslado interestadual aéreo de corpo;
- 5.8.1.21 Exumação de restos mortais, quando autorizada;
- 5.8.1.22 Traslado de restos mortais;
- 5.8.1.23 Registro de óbito e obtenção da documentação pertinente;
- 5.8.1.24 Emissão de autorizações e guias de traslado;
- 5.8.1.25 Providências documentais junto a órgãos competentes;
- 5.8.1.26 Fornecimento de materiais para acondicionamento de corpos;
- 5.8.1.27 Fornecimento de materiais para acondicionamento de restos mortais;
- 5.8.1.28 Fornecimento de coroas de flores e faixas de homenagem;
- 5.8.1.29 Orientação aos familiares quanto aos procedimentos legais e administrativos.

5.8.2 A presente contratação possui características peculiares decorrentes da necessidade de prestação de serviços funerários e de traslado de restos mortais em todo o território nacional, abrangendo localidades urbanas, rurais, fronteiriças e regiões remotas, inclusive áreas de difícil acesso.

5.8.3 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a execução dos serviços depende da atuação integrada de funerárias locais, clínicas especializadas em conservação e preparação de corpos, transportadores terrestres, operadores logísticos, companhias aéreas e demais prestadores especializados, constituindo característica inerente ao mercado de serviços funerários de abrangência nacional.

5.8.4 Verificou-se que nenhuma empresa do setor possui, de forma economicamente viável, estrutura operacional própria instalada em todos os municípios potencialmente abrangidos pela contratação, circunstância que torna necessária a utilização de rede credenciada ou parceira para a execução material dos serviços.

5.8.5. A autorização para subcontratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a futura contratada utilize estrutura operacional local já estabelecida, reduzindo custos de mobilização e ampliando a capacidade de atendimento em âmbito nacional.

5.8.6. O percentual admitido decorre das características operacionais da solução e não representa autorização para transferência integral das obrigações contratuais, cessão do contrato ou mera intermediação comercial, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto.

5.8.7. A solução adotada encontra respaldo na prática consolidada do mercado funerário nacional e em contratações públicas de objeto semelhante, nas quais a utilização de rede credenciada constitui elemento essencial para garantir capilaridade operacional e atendimento tempestivo das demandas.

5.8.8. A presente previsão observa o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a subcontratação pode ser admitida quando tecnicamente justificada e expressamente prevista no instrumento convocatório, desde que não resulte na transferência integral da responsabilidade contratual nem comprometa a fiscalização e o controle pela Administração.

5.8.9. É vedada a subcontratação das atividades consideradas essenciais à gestão e ao controle da execução contratual, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Contratada:

5.8.9.1 A gestão administrativa, operacional e financeira do contrato.

5.8.9.2. A representação contratual perante a Administração Militar e demais órgãos públicos envolvidos na execução do objeto.

5.8.9.3. O faturamento, emissão de documentos fiscais e recebimento dos pagamentos decorrentes da execução contratual.

5.8.9.4. O recebimento das demandas encaminhadas pela Administração e o acionamento da rede executora.

5.8.9.5. A coordenação logística centralizada de todos os atendimentos.

5.8.9.6 O acompanhamento da execução dos serviços e o controle de qualidade das atividades realizadas pelas empresas parceiras.

5.8.9.7 A responsabilidade técnica pela conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

5.8.9.8 A responsabilização perante a Administração por eventuais falhas, atrasos, danos ou descumprimentos contratuais.

5.8.10 Em qualquer hipótese, permanecerá com a Contratada a responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, pela coordenação da rede executora, pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração e pela observância do disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.11 Garantia da Contratação:

5.8.11.1. Não haverá exigência de garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade de preservação da competitividade do certame.

5.9. Vistoria:

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Opções de soluções disponíveis no Mercado:

6.1.1. Contratação de Plano Funerário:

6.1.1.1. A contratação de planos funerários para atender a necessidade do Exército não é uma solução vantajosa, visto que os planos funerários geralmente estão associados a serviços específicos e podem não incluir todos os tipos de assistência necessários. e ainda há a necessidade de que os serviços funerários sejam adaptados e personalizados, algo que os planos convencionais não oferecem.

6.1.2. Contratação de Empresa Especializada em Serviços Fúnebres:

6.1.2.1. A contratação de uma empresa especializada para serviços fúnebres, com especificações formalizadas pela 12ª RM, apresenta-se como uma das melhores opções, visto que o custo pode ser calculado previamente com base nos relatórios de anos anteriores, permitindo uma análise detalhada e a escolha da opção mais viável economicamente, e ainda manter um contato contínuo e direto com a única prestadora de serviços garante um melhor entendimento das especificidades e necessidades do traslado de corpo.

6.2. Itens necessários para a execução dos serviços

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE ATÉ 0,50 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	UN	2
2	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE 0,51 M ATÉ 1,00 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	UN	2
3	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE 1,01 M ATÉ 1,40 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	UN	2
4	URNA ADULTO: URNA MORTUÁRIA SIMPLES DE 1,41 M ATÉ 1,90M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	UN	7
5	URNA ADULTO OBESA: URNA MORTUÁRIA ESPECIAL SIMPLES, TAMANHO ACIMA DE 1,90M OU CAPACIDADE ATÉ 150 KG; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
6	URNA ADULTO EXTRA OBESA: URNA MORTUÁRIA ESPECIAL SIMPLES, TAMANHO ACIMA DE 1,90 M OU CAPACIDADE ATÉ 200 KG; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
7	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 0,50M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	UN	2
8	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 1,00M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	UN	2
	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 1,40M; ENVERNIZADA; COM		

9	VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	UN	2
10	URNA ADULTO ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES DE 1,41M ATÉ 1,90M DE COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	6
11	URNA ADULTO ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES DE 1,91 M ATÉ 2,20 M DE COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
12	URNA ADULTO ZINCADA OBESA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES ATÉ 140KG, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
13	URNA ADULTO ZINCADA EXTRA OBESA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES ATÉ 200KG, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
14	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA INFANTIL - ATÉ 1,40M	UN	6
15	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA ADULTO - ATÉ 2,0M	UN	10
16	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA OBESA, E EXTRA OBESA)	UN	2
17	FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES COMPOSTA POR MIX DE FOLHAGENS E FLORES NATURAIS (CRISÂNTEMO E FLORES DA ÉPOCA) MÉDIA (1,00X1,00)	UN	14
18	FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES COMPOSTA POR MIX DE FOLHAGENS E FLORES ARTIFICIAIS MÉDIA (1,00X1,00)	UN	14
19	FORNECIMENTO DE ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES	UN	14
20	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	UN	14
21	SERVIÇO DE CORREÇÃO FACIAL	UN	14
22	SERVIÇO DE EMBALSAMENTO	UN	14
23	SERVIÇO DE PARAMENTAÇÃO (URNA CERIMONIA CONFORME CREDOS RELIGIOSO)	UN	14
24	TRANSLADO TERRESTRE NA ÁREA URBANA ATÉ 50KM DO CENTRO (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	UN	14
25	TRANSLADO TERRESTRE REGIONAL NA ÁREA URBANA ACIMA DE 50 KM - SERÁ COBRADO O KM RODADO X VALOR COTADO POR KM (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	UN	4850
26	TRANSLADO AÉREO EM LINHAS COMERCIAIS: PESO DO ESQUIFE X VALOR COTADO POR KG ATÉ 200KG	UN	845
27	TRANSLADO AÉREO EM LINHAS PARTICULARES TÁXI-AÉREO = QUILOMETRO PERCORRIDO EM LINHA RETA ATÉ 4.320KM X VALOR COTADO POR KM (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	UN	8640

28	TRANSLADO FLUVIAL DE ESQUIFE COM DISTÂNCIA ATÉ 700KM X VALOR COTADO POR KM PERCORRIDO (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	UN	700
29	VIGILIA NA ORIGEM (ANTES DO EMBARQUE DO ESQUIFE)	UN	7
30	VIGILIA NO DESTINO (ANTES DO SEPULTAMENTO)	UN	14
31	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS)	UN	14
32	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO A FUNERÁRIA DE ORIGEM E/OU DESTINO)	UN	14
33	TRANSLADO DE MEMBRO VIA RODOVIÁRIO POR QUILOMETRO (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	UN	2000
34	TRANSLADO DE MEMBRO VIA AÉREO POR QUILO (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	UN	115
35	TRANSLADO DE MEMBRO VIA TAXI AÉREO POR QUILOMETRO PERCORRIDO EM LINHA RETA ATÉ 4.320KM X VALOR COTADO POR KM (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	UN	2000
36	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMOLIZAÇÃO DO MEMBRO	UN	4
37	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DESEMBARAÇO DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE TERRESTRE DE MEMBRO.	UN	4
38	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DESEMBARAÇO DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE AÉREO DE MEMBRO.	UN	4
39	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE ATÉ 1,40 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	UN	1

6.2.1. Viabilidade:

- Cálculo de Custos: A contratação permite um cálculo prévio dos custos, com base nas especificações dos itens e serviços necessários. A utilização de relatórios de anos anteriores auxilia na previsão de despesas.
- Especialização: A empresa especializada possui conhecimento técnico e experiência no fornecimento de serviços fúnebres, garantindo qualidade e conformidade com as necessidades específicas do serviço.

6.2.2. Vantagens:

- Centralização de Serviços: A contratação de uma única empresa para todos os itens listados facilita a gestão e coordenação dos serviços, garantindo uma execução eficiente e padronizada.
- Qualidade e Conformidade: A empresa especializada pode garantir que todos os serviços (desde urnas mortuárias até tanatopraxia) sejam realizados conforme as especificações detalhadas, respeitando as normas de saúde e as tradições culturais.
- Flexibilidade no Atendimento: A especificação detalhada permite ajustes e personalizações conforme a necessidade, como diferentes tamanhos de urnas e serviços de tanatopraxia para diferentes faixas etárias.
- Redução de Custos Operacionais: A contratação de uma empresa única pode resultar em economias de escala, reduzindo os custos operacionais em comparação com a contratação de múltiplos fornecedores.

6.2.3. Desvantagens:

- Dependência de um Único Fornecedor: Centralizar os serviços em um único fornecedor pode criar uma dependência que, no caso de falhas ou interrupções, pode afetar negativamente o atendimento.

Solução: Permitir a subcontratação e incluir cláusulas contratuais que definam procedimentos claros para a resolução de problemas e a manutenção da continuidade dos serviços.

- Custo Inicial Elevado: A implementação inicial pode exigir um investimento considerável, especialmente para atender a tempestividade dos serviços.

Solução: O custo será ajustado com base no acontecimento dos óbitos, sendo pago apenas pelo volume de serviço efetivamente utilizado.

6.2.4.Conclusão:

6.2.4.1. A contratação de uma empresa especializada para serviços fúnebres, com especificações claras e formalizadas pela 12ª RM, apresenta uma solução viável e vantajosa para atender às necessidades de traslado de corpo da 12ª RM. As vantagens, como a centralização dos serviços, qualidade, conformidade e flexibilidade, superam as desvantagens potenciais, como a dependência de um único fornecedor e os custos iniciais elevados. No entanto, é crucial manter uma supervisão contínua e avaliações periódicas para garantir a eficácia e a eficiência dos serviços prestados.

6.3.Soluções de execução:

I. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do Exército:

6.3.1. O Exército Brasileiro dispõe de recursos financeiros próprios para atender a essa demanda. Além disso, a demanda por serviços fúnebres está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda 03 /2026.

II.Contratação de Empresa Especializada:

6.3.2.Para o processo em questão, é essencial contratar uma empresa especializada em serviços fúnebres. Isso se deve às especificações dos óbitos e à necessidade de conhecimento técnico para higienização e outros aspectos específicos desse ramo de atuação.

Audiência Pública: Não é necessário realizar audiência pública para este processo, uma vez que o serviço em questão é padrão em outros órgãos públicos.

6.4.Forma de Seleção do Fornecedor:

6.4.1. Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP):

6.4.1.1. Devido à natureza do serviço, optou-se por não realizar a adesão, devido aos seguintes motivos: O serviço em questão é altamente específico e personalizado, envolvendo quantidades particulares e atendimento direto em quatro estados distintos, se estendendo ao Território Nacional como um todo. As atas disponíveis não atendem a esses requisitos.

6.5.Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação:

6.5.1.A natureza deste objeto de contratação é comum e há mercado disponível para sua prestação. Portanto, não é justificável optar por uma contratação direta.

6.6.Dispensa de Licitação:

6.6.1.O valor total dos serviços fúnebres ultrapassa R\$50.000,00, tornando a dispensa de licitação inadequada para este caso. Portanto, é imprescindível realizar um processo licitatório para garantir a conformidade com a legislação vigente e obter as melhores condições comerciais possíveis.

6.7.Licitação:

6.7.1. O procedimento a ser realizado será um Pregão Eletrônico, com o objetivo de garantir a obtenção do menor preço possível. Este processo visa promover a competitividade entre os fornecedores, assegurando a transparência e a eficiência nos serviços necessários. Através desta modalidade de licitação, espera-se alcançar uma relação custo- benefício otimizada, beneficiando a administração pública e, conseqüentemente, a sociedade.

6.8.Forma de Contratação:

6.8.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.8.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da contratação pretendida, considerando a natureza dos serviços funerários e de traslado de restos mortais, cuja demanda é eventual, imprevisível e condicionada à ocorrência de fatos futuros e incertos.

6.8.1.2. A contratação enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que a Administração possui necessidade permanente de manter disponível solução apta ao atendimento das demandas relacionadas ao falecimento de militares da ativa, da reserva remunerada, reformados, pensionistas e demais beneficiários amparados pela legislação vigente.

6.8.1.3. Embora as ocorrências não sejam contínuas, a necessidade institucional de atendimento existe de forma permanente durante toda a vigência da contratação, exigindo que a Administração disponha de instrumento contratual apto a proporcionar pronto atendimento sempre que necessário.

6.8.1.4. A contratação também se enquadra na hipótese prevista no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, tendo em vista que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato dos serviços que serão efetivamente demandados pela Administração.

6.8.1.5. O número de ocorrências de falecimento, os locais de origem e destino dos translados, as distâncias percorridas, os modais de transporte necessários e os serviços funerários específicos a serem executados dependem de eventos futuros, incertos e alheios ao controle da Administração.

6.8.1.6. Embora tenham sido utilizadas informações históricas e estimativas para fins de planejamento da contratação, não há como prever com exatidão a quantidade de serviços que será efetivamente demandada durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

6.8.1.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração registre previamente os valores dos serviços e realize as contratações somente quando houver efetiva necessidade, observando-se os quantitativos efetivamente demandados ao longo da vigência da ata.

6.8.1.8. A solução adotada promove maior eficiência administrativa, pois elimina a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios sempre que ocorrer demanda por serviços funerários e traslado de restos mortais.

6.8.1.9. A utilização do SRP também proporciona maior economicidade, permitindo que a Administração realize contratações sob demanda, evitando a assunção de compromissos financeiros relacionados a quantitativos que eventualmente não venham a ser utilizados.

6.8.1.10. Considerando a natureza sensível do objeto, que exige atendimento célere e resposta imediata em situações de falecimento, a manutenção de Ata de Registro de Preços vigente contribui para assegurar a continuidade do atendimento e a pronta execução dos serviços quando necessários.

6.8.1.11. Verifica-se, ainda, que a solução possibilita o atendimento das diversas Organizações Militares apoiadas pela contratação, permitindo que as demandas sejam atendidas de forma padronizada e eficiente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

6.8.1.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, celeridade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1.13. A utilização do SRP mostra-se especialmente vantajosa para o presente objeto, uma vez que permite à Administração contratar apenas os serviços efetivamente utilizados, sem a necessidade de prévia reserva de recursos para demandas futuras incertas, assegurando maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

6.8.1.14. Diante do exposto, conclui-se que a utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, mostrando-se a solução mais adequada para atender às características da contratação de serviços funerários e traslado de restos mortais, garantindo flexibilidade, eficiência administrativa, economicidade e atendimento tempestivo das demandas institucionais.

6.8.2. Contrato de Fornecimento Contínuo: como o objeto da contratação não se refere a bens, mas a serviços, o Contrato de Fornecimento Contínuo não é aplicável ao presente processo.

6.8.3. Contrato de Serviço Continuado:

6.8.3.1. Mão de Obra Dedicada: os serviços fúnebres não exigem mão de obra exclusivamente dedicada, pois são realizados conforme a demanda específica.

6.8.3.2. Sem Mão de Obra Dedicada: o serviço em questão não requer mão de obra exclusiva, visto que a prestação dos serviços não será direcionada exclusivamente a 12ª RM, permitindo a execução por equipes que atendem a múltiplos clientes.

6.8.4. Contratação de Serviço Não Continuado: Apesar de os serviços de óbitos serem contínuos por sua própria natureza, a contratação para tais serviços pode ser feita conforme a demanda específica e não de forma contínua.

6.9. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender a Necessidade:

6.9.1. A solução selecionada para a contratação dos serviços fúnebres é a realização de um Pregão Eletrônico, que será formalizado através de um contrato de serviço continuado, sem a exigência de mão de obra dedicada exclusivamente.

Esta abordagem foi escolhida após uma análise detalhada das necessidades e especificações do serviço, garantindo que a modalidade e o tipo de contrato sejam adequados para atender de maneira eficiente e econômica às demandas estabelecidas.

6.10. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa:

6.10.1. Modalidade de Contratação/Licitação: Pregão Eletrônico.

O Pregão Eletrônico foi selecionado como modalidade de licitação devido à sua eficiência e capacidade de proporcionar ampla competitividade, além de ser adequado para a contratação de serviços contínuos e comuns, como os serviços fúnebres.

6.10.2. Critério de Julgamento: Menor Preço.

O critério de julgamento adotado é o Menor Preço, o que significa que a escolha do fornecedor será baseada no valor financeiro mais baixo apresentado, visando a otimização dos recursos públicos e o melhor custo benefício para a administração.

6.10.3. Modo de Disputa: Aberto/Fechado.

O modo de disputa será estabelecido conforme as necessidades do processo licitatório, podendo ser aberto ou fechado, para garantir a maior transparência e competitividade na seleção do fornecedor.

6.11 A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.11.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da contratação pretendida, considerando a natureza dos serviços funerários e de traslado de restos mortais, cuja demanda é eventual, imprevisível e condicionada à ocorrência de fatos futuros e incertos.

6.11.2. A contratação enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que a Administração possui necessidade permanente de manter disponível solução apta ao atendimento das demandas relacionadas ao falecimento de militares da ativa, da reserva remunerada, reformados, pensionistas e demais beneficiários amparados pela legislação vigente.

- 6.11.3. Embora as ocorrências não sejam contínuas, a necessidade institucional de atendimento existe de forma permanente durante toda a vigência da contratação, exigindo que a Administração disponha de instrumento contratual apto a proporcionar pronto atendimento sempre que necessário.
- 6.11.4. A contratação também se enquadra na hipótese prevista no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, tendo em vista que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato dos serviços que serão efetivamente demandados pela Administração.
- 6.11.5. O número de ocorrências de falecimento, os locais de origem e destino dos translados, as distâncias percorridas, os modais de transporte necessários e os serviços funerários específicos a serem executados dependem de eventos futuros, incertos e alheios ao controle da Administração.
- 6.11.6. Embora tenham sido utilizadas informações históricas e estimativas para fins de planejamento da contratação, não há como prever com exatidão a quantidade de serviços que será efetivamente demandada durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.
- 6.11.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração registre previamente os valores dos serviços e realize as contratações somente quando houver efetiva necessidade, observando-se os quantitativos efetivamente demandados ao longo da vigência da ata.
- 6.11.8. A solução adotada promove maior eficiência administrativa, pois elimina a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios sempre que ocorrer demanda por serviços funerários e traslado de restos mortais.
- 6.11.9. A utilização do SRP também proporciona maior economicidade, permitindo que a Administração realize contratações sob demanda, evitando a assunção de compromissos financeiros relacionados a quantitativos que eventualmente não venham a ser utilizados.
- 6.11.10. Considerando a natureza sensível do objeto, que exige atendimento célere e resposta imediata em situações de falecimento, a manutenção de Ata de Registro de Preços vigente contribui para assegurar a continuidade do atendimento e a pronta execução dos serviços quando necessários.
- 6.11.11. Verifica-se, ainda, que a solução possibilita o atendimento das diversas Organizações Militares apoiadas pela contratação, permitindo que as demandas sejam atendidas de forma padronizada e eficiente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- 6.11.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, celeridade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11.13. A utilização do SRP mostra-se especialmente vantajosa para o presente objeto, uma vez que permite à Administração contratar apenas os serviços efetivamente utilizados, sem a necessidade de prévia reserva de recursos para demandas futuras incertas, assegurando maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.
- 6.11.14. Diante do exposto, conclui-se que a utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, mostrando-se a solução mais adequada para atender às características da contratação de serviços funerários e traslado de restos mortais, garantindo flexibilidade, eficiência administrativa, economicidade e atendimento tempestivo das demandas institucionais.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Descrição da Solução Selecionada:

7.1.1. A solução encontrada foi a contratação de serviços fúnebres por uma empresa especializada no assunto, com as estimativas e materiais/serviços especificados pela 12ª RM.

7.1.2. Modalidade de Contratação:

7.1.2.1. A modalidade selecionada para a contratação dos serviços fúnebres é a realização de um Pregão Eletrônico, que será formalizado através de um contrato de serviço continuado, sem a exigência de mão de obra dedicada exclusivamente. Esta abordagem foi escolhida após uma análise detalhada das necessidades e especificações do serviço, garantindo que a modalidade e o tipo de contrato sejam adequados para atender de maneira eficiente e econômica às demandas estabelecidas.

7.1.3. Seleção dos Fornecedores:

7.1.3.1. A modalidade selecionada para a contratação dos serviços fúnebres é a realização de um Pregão Eletrônico, que será formalizado através de um contrato de serviço continuado, sem a exigência de mão de obra dedicada exclusivamente. Esta abordagem foi escolhida

após uma análise detalhada das necessidades e especificações do serviço, garantindo que a modalidade e o tipo de contrato sejam adequados para atender de maneira eficiente e econômica às demandas estabelecidas.

7.1.4.Descrição da Demanda:

7.1.4.1.Trata-se de uma empresa especializada em serviços funerários que oferecerá os seguintes itens: urna funerária infantil, juvenil e adulta, traslado, higienização dos corpos, ornamentação no interior da urna e véu, vestimentas, tanatopraxia, embalsamento, traslado aéreo, fluvial e/ou terrestre. Os serviços serão executados conforme a demanda, para atender de maneira eficiente e respeitosa as necessidades das famílias. A seção de Assistência Social da 12ª RM informará à funerária sobre o óbito, especificando a localidade e demais informações pertinentes, elencando os itens a serem utilizados. A funerária deverá agir com rapidez e eficácia, realizando os trâmites necessários com prontidão, incluindo a preparação do corpo, traslado e documentação do óbito e demais itens solicitados. A empresa deve garantir que todos os procedimentos sejam conduzidos com o máximo de cuidado e respeito, assegurando que o processo seja o mais tranquilo possível para as famílias envolvidas.

7.1.5. Definição da Localidade:

7.1.5.1. As definições das localidades, são as cidades que abrangem a 12ª RM, sem prejuízo em caso de inclusões e exclusões de novos locais.

7.1.6. Empreitada:

7.1.6.1. O processo será executado em regime de empreitada por preço unitário.

7.1.7. Abrangência dos serviços:

7.1.7.1.A solução abrange o transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega), inclusive o desembaraço alfandegário nos portos e/ou aeroportos de origem e destino, se for o caso. A contratada deverá proporcionar as seguintes facilidades, entre outras:

- 1. Contatar o órgão competente para a liberação do corpo/membro;
- 2. Verificar a causa mortis e avaliar o estado do corpo/membro;
- 3. Confirmar peso e altura do falecido/membro;
- 4. Encaminhar o corpo/membro para preparação;
- 5. Higienizar e tamponar o corpo/membro, de acordo com cada necessidade;
- 6. Colocar no interior da urna material absorvente (para o caso de o corpo expelir fluidos durante a viagem), caso necessite;
- 7. Aplicar material conservante (por formolização ou embalsamamento) e vestir o Corpo;
- 8. Expedir ata de formolização ou embalsamamento;
- 9. Emitir notas e ordens de serviço;
- 10. Confirmar o destino do corpo/membro;
- 11. Definir de acordo com a contratante o meio de transporte mais adequado; e
- 12. Demais serviços necessários de acordo com a avaliação técnica e aprovação do representante do Comando da 12ª Região Militar.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A 12ª Região Militar é responsável pelos Estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre, sendo, portanto, indispensável a concretização do presente processo para viabilizar as despesas com preparo do corpo/membro, aquisição de urnas, desembaraço documental e transporte do corpo/membro dentro da área de responsabilidade da 12ª RM.

8.2. Cabe ressaltar, entretanto, que o Exército Brasileiro é uma Força de caráter nacional, cujos militares podem estar em deslocamento ou missão em qualquer ponto do território brasileiro. Dessa forma, há a possibilidade de necessidade de traslado em localidades situadas fora dos limites territoriais da 12ª RM, o que deve ser contemplado no processo.

8.3. As quantidades estimadas foram baseadas na demanda observada nos últimos 48 (trinta) meses, bem como nas diversas operações e atividades realizadas sob o Comando da 12ª Região Militar. Ressalta-se que tais necessidades possuem caráter eventual e imprevisível, não sendo possível definir de forma exata o quantitativo a ser contratado.

8.4. Apuração dos quantitativos

Ano	2022	2023	2024	2025
Quantidade	7	15	14	9

8.5. Tomando por base a tabela acima referenciada e considerando devido às especificidades do traslado de corpo no âmbito da 12ª RM, para a nova licitação, serão considerados os quantitativos estimados abaixo:

GRUPO 01

ITEM	CATSERV /CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD

1	624597	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE ATÉ 0,50 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	UN	2
2	483054	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE 0,51 M ATÉ 1,00 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	UN	2
3	483056	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE 1,01 M ATÉ 1,40 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	UN	2
4	483063	URNA ADULTO: URNA MORTUÁRIA SIMPLES DE 1,41 M ATÉ 1,90M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	UN	6
5	624649	URNA ADULTO OBESA: URNA MORTUÁRIA ESPECIAL SIMPLES, TAMANHO ACIMA DE 1,90M OU CAPACIDADE ATÉ 150 KG; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
6	624650	URNA ADULTO EXTRA OBESA: URNA MORTUÁRIA ESPECIAL SIMPLES, TAMANHO ACIMA DE 1,90M OU CAPACIDADE ATÉ 200 KG; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
7	622569	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 0,50M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	UN	2
8	622568	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 1,00M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	UN	2
9	622568	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 1,40M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	UN	2

10	622567	URNA ADULTO ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES DE 1,41M ATÉ 1,90M DE COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	7
11	622566	URNA ADULTO ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES DE 1,91 M ATÉ 2,20 M DE COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
12	622569	URNA ADULTO ZINCADA OBESA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES ATÉ 140KG, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
13	622569	URNA ADULTO ZINCADA EXTRA OBESA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES ATÉ 200KG, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	UN	2
14	603635	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA INFANTIL - ATÉ 1,40M	UN	6
15	603635	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA ADULTO - ATÉ 2,0M	UN	10
16	603635	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA OBESA, E EXTRA OBESA)	UN	2
17	605166	FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES COMPOSTA POR MIX DE FOLHAGENS E FLORES NATURAIS (CRISÂNTEMO E FLORES DA ÉPOCA) MÉDIA (1,00X1,00)	UN	14
18	610261	FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES COMPOSTA POR MIX DE FOLHAGENS E FLORES ARTIFICIAIS MÉDIA (1,00X1,00)	UN	14
19	610262	FORNECIMENTO DE ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES	UN	14
20	4170	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	UN	14
21	4170	SERVIÇO DE CORREÇÃO FACIAL	UN	14
22	4170	SERVIÇO DE EMBALSAMENTO	UN	14
23	4170	SERVIÇO DE PARAMENTAÇÃO (URNA CERIMONIA CONFORME CREDO RELIGIOSO)	UN	14
24	4170	TRANSLADO TERRESTRE NA ÁREA URBANA ATÉ 50KM DO CENTRO	KM	14
25	4170	TRANSLADO TERRESTRE REGIONAL NA ÁREA URBANA ACIMA DE 50 KM - SERÁ COBRADO O KM RODADO X VALOR COTADO POR KM	KM	4850
26	4170	TRANSLADO AÉREO EM LINHAS COMERCIAIS: PESO DO ESQUIFE X VALOR COTADO POR KG ATÉ 200KG	KM	845
27	4170	TRANSLADO AÉREO EM LINHAS PARTICULARES TÁXI-AÉREO = QUILOMETRO PERCORRIDO EM LINHA RETA ATÉ 4.320KM X VALOR COTADO POR KM	KM	8640

28	4170	TRANSLADO FLUVIAL DE ESQUIFE COM DISTÂNCIA ATÉ 700KM X VALOR COTADO POR KM PERCORRIDO	KM	700
29	4170	VIGILIA NA ORIGEM (ANTES DO EMBARQUE DO ESQUIFE)	UN	7
30	4170	VIGILIA NO DESTINO (ANTES DO SEPULTAMENTO)	UN	14
31	4170	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS)	UN	14
32	4170	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO A FUNERÁRIA DE ORIGEM E/OU DESTINO)	UN	14
33	4170	TRANSLADO DE MEMBRO VIA RODOVIÁRIO POR QUILOMETRO	KM	2000
34	4170	TRANSLADO DE MEMBRO VIA AÉREO POR QUILO	KG	115
35	4170	TRANSLADO DE MEMBRO VIA TAXI AÉREO POR QUILOMETRO	KM	2000
36	4170	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMOLIZAÇÃO	Sv	4
37	4170	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DESEMBARAÇO DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE TERRESTRE DE MEMBRO.	SV	4
38	4170	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DESEMBARAÇO DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE AÉREO DE MEMBRO.	SV	4
39	483056	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE ATÉ 1,40 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	UN	1

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.377.605,96

9.1. Considerando que os serviços serão realizados conforme demanda a cada contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida.

10.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urna mortuária, preparação e conservação do corpo, remoção, ornamentação, documentação pertinente, traslado terrestre, fluvial e/ou aéreo e demais serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas da Administração.

10.3. O parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado quando técnica e economicamente viável e quando contribuir para ampliar a competitividade e proporcionar melhores resultados para a Administração.

10.4. Entretanto, a legislação vigente também estabelece que o parcelamento poderá deixar de ser adotado quando houver prejuízo para o conjunto da solução ou comprometimento da sua adequada execução.

10.5. Durante o levantamento de mercado verificou-se que os serviços funerários são disponibilizados pelas empresas do setor como uma solução integrada, abrangendo todas as etapas necessárias ao atendimento da ocorrência.

10.6. Constatou-se que as atividades que compõem o objeto possuem elevado grau de interdependência técnica e operacional, sendo executadas de forma sequencial e complementar.

10.7. A execução adequada dos serviços depende da perfeita coordenação entre a preparação do corpo, o fornecimento da urna mortuária, a remoção, a documentação necessária, o traslado e os procedimentos finais relacionados à destinação do corpo.

10.8. A eventual contratação de empresas distintas para a execução de cada uma dessas atividades poderia gerar dificuldades de coordenação, atrasos na prestação do serviço e aumento dos riscos operacionais.

10.9. A natureza dos serviços funerários exige atendimento imediato, contínuo e eficiente, não sendo compatível com procedimentos que demandem a articulação simultânea entre diversos contratados para atendimento de uma mesma ocorrência.

10.10. A fragmentação da solução também poderia ocasionar conflitos quanto à definição de responsabilidades entre os prestadores de serviços, dificultando a identificação de falhas e a adoção de medidas corretivas pela Administração.

10.11. Sob o aspecto da fiscalização contratual, a existência de múltiplos contratos para uma mesma solução aumentaria significativamente a complexidade do gerenciamento e do acompanhamento da execução.

10.12. Além disso, eventual falha de um dos contratados poderia comprometer a execução integral do serviço, ainda que os demais fornecedores estivessem cumprindo regularmente suas obrigações.

10.13. A contratação integrada permite a atribuição de responsabilidade única à contratada, simplificando os mecanismos de controle e assegurando maior eficiência na execução contratual.

10.14. Do ponto de vista econômico, não foram identificadas vantagens decorrentes da divisão do objeto em parcelas autônomas.

10.15. Ao contrário, verificou-se que a fragmentação da contratação tende a gerar aumento dos custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e coordenação contratual.

10.16. Também não foi constatada restrição relevante à competitividade decorrente da contratação da solução de forma integrada, considerando que o mercado fornecedor normalmente atua mediante a prestação conjunta de todos os serviços que compõem o objeto.

10.17. A manutenção do objeto em item único preserva a lógica operacional adotada pelo mercado, reduz riscos de descontinuidade e contribui para a obtenção de maior eficiência administrativa.

10.18. O entendimento adotado encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o parcelamento não deve ser promovido quando sua implementação resultar em perda de eficiência, prejuízo à economia de escala ou comprometimento da adequada execução contratual.

10.19. Diante das características da solução pretendida, conclui-se que os serviços funerários e de traslado constituem um conjunto indissociável de atividades, cuja segregação comprometeria a eficiência, a economicidade e a segurança da execução contratual.

10.20. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, recomendando-se a realização da contratação em item único, de modo a assegurar a execução integrada da solução, a adequada responsabilização da contratada e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas à esta necessidade

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A estimativa da quantidade, juntamente com a pesquisa de preços elaborada, está de acordo com o planejamento do órgão. A contratação de serviço de preparação e traslado de corpos e membros, com fornecimento de material, visa permitir ao Comando da 12ª Região Militar o cumprimento do previsto na Legislação em vigor, de acordo com os casos descritos abaixo:

a) custeio das despesas com o traslado do corpo/membro de militar da ativa falecido, para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, de acordo com o artigo 34 do Decreto nº 4.307/2002;

b) custeio das despesas com o traslado do corpo/membro de militar inativo ou de dependente de militar, quando o falecimento ocorrer em organização hospitalar, situada fora da localidade onde residia, para a qual tenha sido removido por determinação médica competente do Exército do Brasileiro, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 4.307/2002;

c) custeio das despesas com o traslado do corpo de servidor civil em caso de falecimento em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, de acordo com o artigo 228 da Lei nº 8.112/1990;

d) custeio das despesas com traslado de membros humanos, superiores ou inferiores, mesmo que o Óbito tenha ocorrido fora da localidade onde reside e que tenha sido evacuado por determinação médica competente da Força ou por outros motivos fortuitos, desde que o(a) beneficiário(a) esteja enquadrado nos casos de legislação específica.

12.2. Em suma: Prover a Seção de Assistência Social os trabalhos destinados à manutenção da atividade assistencial de traslados de corpos, amparados pelos Art 9º, 10 e 11 da Portaria nº 267, de 3 de dezembro de 2020, de forma a prestar os serviços de FUNERAL a militares na ativa, inativos e seus dependentes quando amparados pela legislação vigente.

13. Catálogo de Padronização

3.1. O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/MEnº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado. Assim, não foi encontrado o objeto desta contratação no catálogo eletrônico de padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>)

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação de uma empresa especializada para serviços funerários pode trazer diversos benefícios, especialmente no que diz respeito à dignidade e ao respeito durante o velório.

14.1.1. Respeito e Dignidade: empresas funerárias especializadas possuem a experiência e a sensibilidade necessárias para lidar com o falecimento de um ente querido com o respeito e a dignidade que o momento exige. Esses profissionais são capacitados para garantir que todos os procedimentos sejam realizados de maneira cuidadosa e reverente, proporcionando um ambiente de paz e respeito para a família e amigos. Elas se preocupam com detalhes importantes, como a preparação do corpo, o transporte adequado e a organização do espaço onde ocorrerá o velório, assegurando que tudo esteja em conformidade com os desejos da família e as tradições culturais e religiosas.

14.1.2. Alívio do Estresse: lidar com a perda de um ente querido é um momento extremamente estressante e emocionalmente desgastante. Ao delegar a organização do funeral a uma empresa especializada, a família pode se concentrar em seu

luto, enquanto os profissionais cuidam de todos os detalhes logísticos e administrativos. Isso inclui desde a documentação necessária até a coordenação do serviço religioso, o que alivia a carga emocional e permite que a família e amigos prestem suas homenagens sem preocupações adicionais. Além disso, essas empresas oferecem suporte contínuo, auxiliando na resolução de questões práticas que podem surgir durante esse período difícil.

14.2. Destaca ainda que o benefício direto resultante da contratação será a preparação e traslado de corpo/membro, com fornecimento de material, sendo indispensável à concretização do processo em tela para a realização das despesas com preparo do corpo/membro, aquisição de urnas, desembarço com documentação e o transporte do corpo sob as áreas de responsabilidade da 12ª RM. Provedo à Seção de Assistência Social os trabalhos destinados à manutenção da atividade assistencial de translados de corpos/membros, amparados pelos Art 9º, 10 e 11 da portaria - DGP/C Ex nº 267, de 03 de dezembro de 2020, de forma a prestar os serviços de FUNERAL a militares na ativa, inativos e seus dependentes quando amparados pela legislação vigente.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. O procedimento em questão passará pelas seguintes etapas:

15.1.1. Primeiramente, Análise Jurídica: o procedimento será submetido à Consultoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estejam em conformidade.

15.1.2. Após Análise de Mérito e Aprovação: a revisão jurídica, o procedimento será encaminhado para análise e aprovação pelo órgão central, a Secretaria Especial de Saúde Indígena. Esta etapa inclui a avaliação de mérito e a autorização para a disponibilidade orçamentária necessária para a efetivação da contratação.

15.1.3. Trâmites Licitatórios: Finalmente, serão realizados os trâmites licitatórios finais. Isso incluirá a condução do Pregão Eletrônico, a definição da empresa vencedora e a formalização do contrato.

15.2. Das providências na execução e/ou fiscalização do contrato

15.2.1. O serviço será prestado a partir do acionamento da solicitação telefônica através da Seção de Assistência Social do Comando 12ª Região Militar à Contratada, observando a data da apanha constante da mesma, estará autorizada a dar início ao serviço de traslado, tendo as seguintes obrigações:

15.2.2. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada, por meio de ligação telefônica da seção responsável da 12ª Região Militar, sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, da liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino;

15.2.3. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

15.2.4. A contratada será acionada pela 12ª Região Militar e entrará em contato com a família do "De Cujus" no telefone indicado;

15.2.5. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas, promovendo sua substituição quando necessário;

15.2.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.2.7. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.2.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.2.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

15.2.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.2.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.2.12. Identificado qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.2.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.2.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.2.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

15.2.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

15.2.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.2.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

15.2.19. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

15.2.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

15.2.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

15.2.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

15.2.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

15.2.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

15.2.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

15.2.26. O contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.2.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.28. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.2.29. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

15.2.30. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

15.2.31. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

15.2.32. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

15.2.33. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.2.34. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.2.35. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.2.36. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos procedimentos descritos no Termo de Referência.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Os impactos ambientais associados a um contrato comum a funerária podem variar dependendo dos serviços prestados e das práticas adotadas pela empresa. Vejamos:

Poluição: A produção de caixões e urnas a partir de materiais não sustentáveis pode contribuir para a poluição ambiental. Para mitigar esse impacto, deve-se preferir caixões e urnas fabricados com materiais reciclados ou sustentáveis, e incentivar o uso de urnas compostáveis feitas de materiais naturais.

Emissões de Gases: O transporte de corpos e familiares para velórios ou sepultamentos pode gerar emissões de gases de efeito estufa. Para reduzir essas emissões, deve-se escolher veículos com menor impacto ambiental e otimizar as rotas de transporte.

Resíduos: O processo funerário pode gerar resíduos, como materiais de embalagem e restos de flores, que muitas vezes não são descartados corretamente. Para minimizar o impacto ambiental, é fundamental realizar a gestão adequada desses resíduos e promover a reciclagem sempre que possível.

Impactos no Solo e na Vegetação: A expansão de cemitérios pode levar à destruição de habitats naturais e à alteração dos ecossistemas locais. Para mitigar esses impactos, é importante preservar áreas verdes, promover práticas de conservação e optar por cemitérios sustentáveis que integrem a vegetação local.

Uso de Água: O uso de água para a limpeza e preparação do corpo pode ser significativo. Deve-se adotar técnicas que minimizem o consumo de água e métodos de limpeza que possibilitem a reciclagem da água utilizada.

17. Vigência Plurianual

17.1. O serviço é classificado como continuado, devido à frequência significativa de óbitos, o que exige uma prestação constante e ininterrupta dos serviços contratados. Diante dessa necessidade, a vigência plurianual do contrato se mostra mais vantajosa para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Inicialmente, o contrato terá duração de 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por períodos adicionais, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Esses artigos permitem a extensão da vigência do contrato, desde que haja justificativa para a continuidade dos serviços e que a prorrogação atenda aos interesses da administração pública, assegurando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

18. Qualificação-Técnica e Econômica

18.2. Justificativa da Exigência de Qualificação Econômico-Financeira:

18.2.1. A exigência de qualificação econômico-financeira visa garantir que os fornecedores participantes possuam saúde financeira suficiente para arcar com a execução do contrato sem riscos de inadimplemento. No caso específico dos serviços fúnebres, as condições econômico-financeiras são justificadas pelos seguintes motivos:

Capacidade de Cumprimento das Obrigações: É essencial que os fornecedores demonstrem solidez financeira para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, evitando atrasos ou interrupções nos serviços.

Continuidade do Fornecimento: A comprovação de boa saúde financeira assegura que a empresa tem capacidade de manter a regularidade na prestação dos serviços durante todo o período contratual.

Mitigação de Riscos: A avaliação econômico-financeira reduz os riscos de inadimplência e possíveis problemas de liquidez do fornecedor, garantindo maior segurança ao processo licitatório.

16.2.2. Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira é indispensável para assegurar que os fornecedores selecionados tenham capacidade financeira para cumprir com suas obrigações contratuais de forma regular e contínua. Dessa forma, mesmo em contratações para entrega imediata, a manutenção dessas exigências é crucial para evitar riscos de não cumprimento do contrato.

16.2.3. Concluímos que a dispensa das exigências de qualificação técnica não é justificável, mesmo que o objeto licitatório se refira a uma contratação para entrega imediata. A garantia de fornecimento de serviços fúnebres de qualidade, em conformidade com as normas técnicas e a segurança econômico-financeira dos fornecedores, são fatores imprescindíveis para o sucesso e a segurança do processo licitatório.

16.2.4. Assim, fundamentamos a manutenção das exigências de qualificação econômico-financeira para a contratação dos serviços fúnebres conforme disposto no artigo 18, IX da Lei nº 14.133/2021.

19. Classificação conforme Lei nº 12.527

19.1. A Lei Nº12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), tem como objetivo principal garantir o acesso dos cidadãos às informações públicas. No contexto da contratação de serviços funerários, uma vez que se trata de serviços comuns e não sensíveis, não há necessidade de tratá-los de forma sigilosa. Assim, é importante garantir a transparência e o acesso à informação relacionada à contratação desses serviços, de modo a promover a prestação de contas e a fiscalização por parte da sociedade.

20. Vedação de Consórcios e Cooperativas

20.1. Justificativa para a Vedação de Cooperativas:

20.1.1. Em conformidade com o disposto no subitem 3.10.11 da minuta do Edital, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no Pregão Eletrônico SRP destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários e traslado de restos mortais, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

20.1.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços funerários e de traslado de restos mortais em território nacional, compreendendo atividades como remoção, preparação e conservação do corpo, fornecimento de urnas funerárias, documentação pertinente, transporte terrestre, aéreo ou fluvial e demais procedimentos correlatos necessários à execução da solução.

20.1.3. Embora a execução dos serviços possa demandar atuação em diferentes localidades do país, o levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento demonstrou a existência de diversas empresas especializadas que atuam nacionalmente por meio de redes credenciadas, filiais, representações ou parcerias operacionais, possuindo capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto sem necessidade de constituição de consórcio.

20.1.4. Verificou-se, ainda, que os requisitos de habilitação definidos para a contratação são compatíveis com a realidade do mercado e não exigem capacidade econômico-financeira ou operacional extraordinária que justifique a união formal de empresas para viabilizar a participação no certame.

20.1.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece que a participação de empresas em consórcio deve ser analisada conforme as características do objeto licitado, sendo recomendada, em regra, para contratações de elevada complexidade técnica, grande vulto econômico ou quando necessária a conjugação de capacidades técnicas e financeiras que não possam ser atendidas individualmente pelos licitantes.

20.1.6. No presente caso, não se identificou a necessidade de associação formal entre empresas para a execução contratual, uma vez que o próprio mercado opera mediante redes de atendimento e prestação descentralizada dos serviços, mecanismo que poderá ser utilizado pela futura contratada, observadas as regras de subcontratação previstas no edital e no contrato.

20.1.7. A admissão de consórcios, nas circunstâncias da presente contratação, não ampliaria a competitividade do certame, podendo, ao contrário, reduzir o número de propostas independentes apresentadas à Administração, mediante a associação de empresas que possuem capacidade individual para execução do objeto.

20.1.8. Tal situação poderia restringir a concorrência efetiva e reduzir as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.1.9. Além disso, a vedação à participação de consórcios favorece a simplificação da gestão contratual, da fiscalização da execução dos serviços e da apuração de responsabilidades em caso de falhas, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.

20.1.10. Considerando a natureza sensível dos serviços funerários e de traslado de restos mortais, mostra-se desejável que a Administração possua interlocução direta com uma única contratada responsável pela coordenação integral dos atendimentos, pela gestão da rede executora e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

20.1.11. Ressalta-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, por estar devidamente fundamentada nas características do objeto, nas condições verificadas no mercado fornecedor e na existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto individualmente.

20.1.12. Dessa forma, considerando a existência de ampla oferta de fornecedores especializados, a inexistência de complexidade técnica ou econômico-financeira que exija associação empresarial formal, bem como a necessidade de simplificação da gestão e da fiscalização contratual, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio atende de forma mais adequada ao interesse público.

20.1.13. Por todo o exposto, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, mantém-se a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, por se tratar da medida que melhor preserva os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21. Princípio da Padronização

21.1.Com base no princípio da padronização estabelecido pela Lei nº 14.133, é crucial que a empresa siga as diretrizes dos documentos de licitação. Isso assegura a conformidade com os padrões estabelecidos e promove a eficiência e a qualidade em suas operações.

Art.47. As licitações de serviços atenderão aos seguintes princípios:

- I. Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II. Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados:

- I. A responsabilidade técnica;
- II. O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens;
- III. O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços a uma distância compatível com as necessidades da Administração.

21.2. De acordo com o Catálogo Eletrônico de Padronização do governo, observa-se que, ao contrário de itens como água mineral, café e açúcar, não há uma padronização estabelecida para os serviços fúnebres (Catálogo Eletrônico de Padronização).

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação se faz necessário afim de atender a demanda de óbitos que necessitam de serviços funerários dentro da jurisdição da 12ª RM.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 21:20:58.

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		17/06/2026 15:27 (v 0.27)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.00878/2026-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação serviço de preparação e traslado de restos mortais (corpo e membros), incluindo todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito/amputação para o local designado pela família para o velório/sepultamento/cremação, quando se tratar de óbito de militares da ativa e seus dependentes, militares veteranos, pensionistas, servidores civis e ex-combatentes na abrangência da 12ª Região Militar (Estados AM, AC, RO e RR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT /CAT SERV	UND	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO UNT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE ATÉ 0,50 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	624597	UN	2	R\$ 608,74	R\$ 1.217,48
2	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE 0,51 M ATÉ 1,00 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	483054	UN	2	R\$ 867,79	R\$ 1.735,58
3	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE 1,01 M ATÉ 1,40 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	483056	UN	2	R\$ 970,91	R\$ 1.941,82
4	URNA ADULTO: URNA MORTUÁRIA SIMPLES DE 1,41 M ATÉ 1,90M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM	483063	UN	7	R\$	R\$

	METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO				1.676,22	11.733,54
5	URNA ADULTO OBESA: URNA MORTUÁRIA ESPECIAL SIMPLES, TAMANHO ACIMA DE 1,90M OU CAPACIDADE ATÉ 150 KG; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	624649	UN	2	R\$ 3.087,33	R\$ 6.174,66
6	URNA ADULTO EXTRA OBESA: URNA MORTUÁRIA ESPECIAL SIMPLES, TAMANHO ACIMA DE 1,90M OU CAPACIDADE ATÉ 200 KG; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	624650	UN	2	R\$ 3.531,96	R\$ 7.063,92
7	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 0,50M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	622569	UN	2	R\$ 1.079,20	R\$ 2.158,40
8	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 1,00M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	622568	UN	2	R\$ 2.061,77	R\$ 4.123,54
9	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 1,40M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	622568	UN	2	R\$ 1.365,55	R\$ 2.731,10
10	URNA ADULTO ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES DE 1,41 M ATÉ 1,90M DE COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	622567	UN	6	R\$ 2.524,80	R\$ 15.148,80
11	URNA ADULTO ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES DE 1,91 M ATÉ 2,20 M DE COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	622566	UN	2	R\$ 2.919,11	R\$ 5.838,22
12	URNA ADULTO ZINCADA OBESA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES ATÉ 140KG, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	622569	UN	2	R\$ 4.602,66	R\$ 9.205,32

13	URNA ADULTO ZINCADA EXTRA OBESA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES ATÉ 200KG, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	622569	UN	2	R\$ 6.061,77	R\$ 12.123,54
14	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA INFANTIL - ATÉ 1,40M	603635	UN	6	R\$ 821,60	R\$ 4.929,60
15	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA ADULTO - ATÉ 2,0M	603635	UN	10	R\$ 1.123,11	R\$ 11.231,10
16	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA OBESA, E EXTRA OBESA)	603635	UN	2	R\$ 1.266,57	R\$ 2.533,14
17	COROA DE FLORES COMPOSTA POR MIX DE FOLHAGENS E FLORES NATURAIS (CRISÂNTEMO E FLORES DA ÉPOCA) MÉDIA (1,00X1,00)	605166	UN	14	R\$ 623,33	R\$ 8.726,62
18	COROA DE FLORES COMPOSTA POR MIX DE FOLHAGENS E FLORES ARTIFICIAIS MÉDIA (1,00X1,00)	610261	UN	14	R\$ 596,66	R\$ 8.353,24
19	ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES	610262	UN	14	R\$ 530,00	R\$ 7.420,00
20	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	4170	UN	14	R\$ 2.413,33	R\$ 33.786,62
21	SERVIÇO DE CORREÇÃO FACIAL	4170	UN	14	R\$ 1.171,11	R\$ 16.395,54
22	SERVIÇO DE EMBALSAMENTO	4170	UN	14	R\$ 2.493,33	R\$ 34.906,62
23	SERVIÇO DE PARAMENTAÇÃO (URNA CERIMONIA CONFORME CREDOS RELIGIOSO)	4170	UN	14	R\$ 650,00	R\$ 9.100,00
24	TRANSLADO TERRESTRE NA ÁREA URBANA ATÉ 50KM DO CENTRO	4170	UN	14	R\$ 655,00	R\$ 9.170,00
25	TRANSLADO TERRESTRE REGIONAL NA ÁREA URBANA ACIMA DE 50 KM - SERÁ COBRADO O KM RODADO X VALOR COTADO POR KM (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	5850	R\$ 10,76	R\$ 62.946,00
26	TRANSLADO AÉREO EM LINHAS COMERCIAIS: PESO DO ESQUIFE X VALOR COTADO POR KG ATÉ 200KG	4170	UN	845	R\$ 115,00	R\$ 97.175,00
27	TRANSLADO AÉREO EM LINHAS PARTICULARES TÁXI-AÉREO = QUILOMETRO PERCORRIDO EM LINHA RETA ATÉ 4.320KM X VALOR COTADO POR KM (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	8640	R\$ 76,40	R\$ 660.096,00
28	TRANSLADO FLUVIAL DE ESQUIFE COM DISTÂNCIA ATÉ 700KM X VALOR COTADO POR KM PERCORRIDO (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	700	R\$ 31,16	R\$ 21.812,00
29	VIGILIA NA ORIGEM (ANTES DO EMBARQUE DO ESQUIFE)	4170	UN	7	R\$ 2.793,33	R\$ 19.553,31
30	VIGILIA NO DESTINO (ANTES DO SEPULTAMENTO)	4170	UN	14	R\$ 2.860,00	R\$ 40.040,00
31	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS)	4170	UN	14	R\$ 933,33	R\$ 13.066,62
32	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO A FUNERÁRIA DE ORIGEM E/OU DESTINO)	4170	UN	14	R\$ 1.253,33	R\$ 17.546,62
33	TRASLADO DE MEMBRO VIA RODOVIÁRIO POR QUILOMETRO (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	2000	R\$ 24,93	R\$ 49.860,00

34	TRASLADO DE MEMBRO VIA AÉREO: PESO DO MEMBRO X VALOR COTADO POR KG	4170	UN	115	R\$ 98,33	R\$ 11.307,95
35	TRASLADO DE MEMBRO VIA TAXI AÉREO: QUILOMETRO PERCORRIDO EM LINHA RETA ATÉ 4.320KM X VALOR COTADO POR KM (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	2000	R\$ 63,07	R\$ 126.140,00
36	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMOLIZAÇÃO DE MEMBRO	4170	UN	4	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
37	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DESEMBARAÇO DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE TERRESTRE DE MEMBRO.	4170	UN	4	R\$ 4.100,00	R\$ 16.400,00
38	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DESEMBARAÇO DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE AÉREO DE MEMBRO.	4170	UN	4	R\$ 4.166,67	R\$ 16.666,68
39	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE ATÉ 1,40 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	483056	UN	1	R\$ 974,24	R\$ 974,24
SUB TOTAL						R\$ 1.388.332,82

Critérios para a Escolha do Modal de Traslado Aéreo

A definição do modal aéreo a ser empregado no traslado de restos mortais ou membros amputados será pautada pelos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, observando-se as seguintes diretrizes operacionais:

1. Traslado via Aéreo por Quilo (Voo Comercial Regular):

Aplicação: Constitui a regra geral para o transporte aéreo em longas distâncias no território nacional. Justificativa: Deverá ser utilizado sempre que houver disponibilidade de rotas operadas por companhias aéreas comerciais regulares que interliguem a localidade de origem ao destino designado pela família ou representante legal. Esta modalidade garante a maior viabilidade econômica para a Administração Pública, aproveitando a malha aérea existente e a precificação padronizada por franquia de peso (quilo).

2. Traslado via Táxi Aéreo por Quilômetro (Fretamento Excepcional):

Aplicação: Constitui medida de excepcionalidade, acionada estritamente quando o transporte rodoviário for inviável e o voo comercial regular não puder atender à demanda.

Justificativa: Sua utilização justifica-se em casos de ausência de rotas comerciais diretas ou conexões viáveis para a localidade de destino, incompatibilidade de horários que acarretem atrasos que firam a dignidade do atendimento, ou diante de restrições sanitárias e operacionais das companhias aéreas regulares.

Amparo Legal e Autorização: Em estrito cumprimento às Instruções Reguladoras (EB30-IR-50.020), a autorização para a utilização de serviço de táxi aéreo poderá ser concedida pelo Comandante da Região Militar (Cmt RM), caso a situação exigir, quando solicitada pela autoridade militar da guarnição onde se encontra o corpo.

Dessa forma, a contratada deverá estar apta a intermediar e executar ambas as modalidades, cabendo à Seção de Assistência Social da 12ª Região Militar, em conjunto com as autoridades competentes, deliberar qual a opção mais vantajosa e adequada para cada caso concreto no momento do acionamento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina à manutenção permanente da atividade assistencial de

translados de corpos e membros, porém com execução de caráter eventual e imprevisível sob demanda, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos operacionais e administrativos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar. A contratada será responsável pela organização e execução de todo o processo de traslado, incluindo acondicionamento adequado, documentação necessária, contratação de transporte e demais providências logísticas necessárias.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O quantitativo máximo passível de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços corresponde ao quantitativo total estimado para cada item constante do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, definidos com base no levantamento das necessidades dos órgãos participantes para o período de 12 (doze) meses.

1.7. Assim, o quantitativo registrado em Ata representa o limite máximo de contratação, não havendo previsão de contratações em quantitativos superiores aos estimados e registrados.

1.8. Adicionalmente, esclarece-se que não foi estabelecida quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada pelos licitantes, razão pela qual não se aplica a exigência de justificativa prevista no art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000093/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 779;
- IV. Classe/Grupo: 4170 - Serviço Funerário e Cemitério;
- V. Identificador da Futura Contratação: 160014-48/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade Ambiental

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá adotar práticas de logística sustentável, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo rigorosamente aos seguintes requisitos:

4.1.1. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes: Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a destinação final ambientalmente adequada de resíduos biológicos

(infectocontagiosos do Grupo A) e resíduos químicos (Grupo B), em estrita observância à Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e às resoluções pertinentes do CONAMA;

4.1.2. formol utilizado na tanatopraxia e embalsamamento) e fluidos biológicos na rede de esgoto comum sem o devido tratamento prévio;

4.1.3. Licenciamento das Instalações: Comprovar, quando exigido, que as instalações laboratoriais utilizadas na execução dos serviços de conservação possuem Licença Ambiental de Operação e Alvará Sanitário válidos e regulares;

4.1.4. Observar os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação nacional, estadual e municipal, tais como na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Considerando a variedade e a natureza dos itens a serem contratados, bem como a necessidade de garantir a competitividade e evitar a restrição indevida de mercado, a Administração optou por não indicar marcas ou modelos específicos. As especificações técnicas do objeto foram definidas de forma genérica, permitindo a participação de diversos fornecedores e marcas, desde que atendam aos requisitos de qualidade e desempenho.

4.2.1. A Administração não vedará a utilização de marcas ou produtos específicos na execução dos serviços (como urnas, fluidos e paramentos), desde que estes atendam às especificações técnicas exigidas e sejam de qualidade compatível com a finalidade da contratação. O objetivo é assegurar a liberdade de escolha do contratado, desde que garantida a qualidade e a segurança sanitária do serviço.

Subcontratação

4.6. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação de parcelas da execução do objeto, podendo alcançar até 90% (noventa por cento) do valor correspondente às atividades operacionais executivas necessárias à prestação dos serviços, desde que permaneçam sob responsabilidade exclusiva da Contratada a gestão, coordenação, supervisão, controle de qualidade e responsabilização integral pela execução contratual.

4.6.1 Atendimento funerário 24 horas;

4.6.2 Transporte do corpo para preparação;

4.6.3 Higienização e preparação do corpo;

4.6.4 Tanatopraxia;

4.6.5 Embalsamamento;

4.6.6 Fornecimento de urna funerária adulta;

4.6.7 Fornecimento de urna funerária infantil;

4.6.8 Fornecimento de urna funerária especial;

4.6.9 Fornecimento de acessórios para urna funerária;

4.6.10 Organização e montagem do velório;

4.6.11 Locação de capela ou sala de velório;

4.6.12 Fornecimento de livro de presença;

4.6.13 Fornecimento de suportes para coroas de flores;

4.6.14 Limpeza e manutenção do local do velório;

- 4.6.15 Transporte do féretro ao local do sepultamento;
- 4.6.16 Equipe de apoio ao sepultamento;
- 4.6.17 Traslado municipal de corpo;
- 4.6.18 Traslado intermunicipal de corpo;
- 4.6.19 Traslado interestadual terrestre de corpo;
- 4.6.20 Traslado interestadual aéreo de corpo;
- 4.6.21 Exumação de restos mortais, quando autorizada;
- 4.6.22 Traslado de restos mortais;
- 4.6.23 Registro de óbito e obtenção da documentação pertinente;
- 4.6.24 Emissão de autorizações e guias de traslado;
- 4.6.25 Providências documentais junto a órgãos competentes;
- 4.6.26 Fornecimento de materiais para acondicionamento de corpos;
- 4.6.27 Fornecimento de materiais para acondicionamento de restos mortais;
- 4.6.28 Fornecimento de coroas de flores e faixas de homenagem;
- 4.6.29 Orientação aos familiares quanto aos procedimentos legais e administrativos.
- 4.6.30. A presente contratação possui características peculiares decorrentes da necessidade de prestação de serviços funerários e de traslado de restos mortais em todo o território nacional, abrangendo localidades urbanas, rurais, fronteiriças e regiões remotas, inclusive áreas de difícil acesso.
- 4.6.31 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a execução dos serviços depende da atuação integrada de funerárias locais, clínicas especializadas em conservação e preparação de corpos, transportadores terrestres, operadores logísticos, companhias aéreas e demais prestadores especializados, constituindo característica inerente ao mercado de serviços funerários de abrangência nacional.
- 4.6.32 Verificou-se que nenhuma empresa do setor possui, de forma economicamente viável, estrutura operacional própria instalada em todos os municípios potencialmente abrangidos pela contratação, circunstância que torna necessária a utilização de rede credenciada ou parceira para a execução material dos serviços.
- 4.6.33 A autorização para subcontratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a futura contratada utilize estrutura operacional local já estabelecida, reduzindo custos de mobilização e ampliando a capacidade de atendimento em âmbito nacional.
- 4.6.34 O percentual admitido decorre das características operacionais da solução e não representa autorização para transferência integral das obrigações contratuais, cessão do contrato ou mera intermediação comercial, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto.
- 4.6.35 A solução adotada encontra respaldo na prática consolidada do mercado funerário nacional e em contratações públicas de objeto semelhante, nas quais a utilização de rede credenciada constitui elemento essencial para garantir capilaridade operacional e atendimento tempestivo das demandas.
- 4.6.36 A presente previsão observa o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a subcontratação pode ser admitida quando tecnicamente justificada e expressamente prevista no instrumento convocatório, desde que não resulte na transferência integral da responsabilidade contratual nem comprometa a fiscalização e o controle pela Administração.

4.7. É vedada a subcontratação das atividades consideradas essenciais à gestão e ao controle da execução contratual, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Contratada:

4.7.1. A gestão administrativa, operacional e financeira do contrato.

4.7.2. A representação contratual perante a Administração Militar e demais órgãos públicos envolvidos na execução do objeto.

4.7.3. O faturamento, emissão de documentos fiscais e recebimento dos pagamentos decorrentes da execução contratual.

4.7.4. O recebimento das demandas encaminhadas pela Administração e o acionamento da rede executora.

4.7.5. A coordenação logística centralizada de todos os atendimentos.

4.7.6. O acompanhamento da execução dos serviços e o controle de qualidade das atividades realizadas pelas empresas parceiras.

4.7.7. A responsabilidade técnica pela conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

4.7.8. A responsabilização perante a Administração por eventuais falhas, atrasos, danos ou descumprimentos contratuais.

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas operacionais da execução do objeto:

4.8.1. Os serviços de remoção, preparação, conservação, tanatopraxia, embalsamamento, formolização e recomposição facial de restos mortais ou membros amputados.

4.8.2. O fornecimento local de urnas funerárias, revestimentos metálicos, invólucros, paramentos e demais materiais necessários à execução dos serviços.

4.8.3. A execução dos serviços funerários nas localidades de origem, trânsito ou destino.

4.8.4. O transporte terrestre realizado por veículos funerários apropriados.

4.8.5. A contratação e operacionalização dos modais aéreo, terrestre ou fluvial necessários à efetivação dos translados.

4.8.6. A obtenção de documentos, certidões, autorizações e demais providências administrativas exigidas pelas autoridades competentes para realização do traslado.

4.9. A subcontratação dependerá de prévia comunicação à Administração, contendo a identificação da empresa executora e a indicação dos serviços a serem executados.

4.9.1. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

4.9.2. A Contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus subcontratados, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos e observância das normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

4.9.3. Eventuais falhas, atrasos, danos ou irregularidades cometidos por empresas subcontratadas serão imputados exclusivamente à Contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9.4. A Administração poderá exigir a substituição de empresa subcontratada que apresente desempenho insatisfatório, descumpra exigências legais ou comprometa a adequada execução contratual.

4.9.5. Em qualquer hipótese, permanecerá com a Contratada a responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, pela coordenação da rede executora, pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração e pela observância do disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Responsabilidade sobre a Cadeia de Fornecedores e Normas Trabalhistas

4.40. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus fornecedores e subcontratados, das normas de integridade, meio ambiente e respeito aos direitos humanos.

4.41. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à sua equipe técnica e rede parceira, responsabilizando-se por eventuais autuações decorrentes do descumprimento de referidas normas.

4.42. É vedada a utilização de trabalho análogo ao escravo ou trabalho infantil, devendo a Contratada exigir igual compromisso de toda a sua cadeia de fornecedores e subcontratados. (tópico incluído)

Vedação de participação de Cooperativas ou Consórcios

4.43. Em conformidade com o disposto no subitem 3.10.11 da minuta do Edital, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no Pregão Eletrônico SRP destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários e traslado de restos mortais, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

4.44. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços funerários e de traslado de restos mortais em território nacional, compreendendo atividades como remoção, preparação e conservação do corpo, fornecimento de urnas funerárias, documentação pertinente, transporte terrestre, aéreo ou fluvial e demais procedimentos correlatos necessários à execução da solução.

4.45. Embora a execução dos serviços possa demandar atuação em diferentes localidades do país, o levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento demonstrou a existência de diversas empresas especializadas que atuam nacionalmente por meio de redes credenciadas, filiais, representações ou parcerias operacionais, possuindo capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto sem necessidade de constituição de consórcio.

4.46. Verificou-se, ainda, que os requisitos de habilitação definidos para a contratação são compatíveis com a realidade do mercado e não exigem capacidade econômico-financeira ou operacional extraordinária que justifique a união formal de empresas para viabilizar a participação no certame.

4.47. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece que a participação de empresas em consórcio deve ser analisada conforme as características do objeto licitado, sendo recomendada, em regra, para contratações de elevada complexidade técnica, grande vulto econômico ou quando necessária a conjugação de capacidades técnicas e financeiras que não possam ser atendidas individualmente pelos licitantes.

4.48. No presente caso, não se identificou a necessidade de associação formal entre empresas para a execução contratual, uma vez que o próprio mercado opera mediante redes de atendimento e prestação descentralizada dos serviços, mecanismo que poderá ser utilizado pela futura contratada, observadas as regras de subcontratação previstas no edital e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.49. A admissão de consórcios, nas circunstâncias da presente contratação, não ampliaria a competitividade do certame, podendo, ao contrário, reduzir o número de propostas independentes apresentadas à Administração, mediante a associação de empresas que possuem capacidade individual para execução do objeto.

4.50. Tal situação poderia restringir a concorrência efetiva e reduzir as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.51. Além disso, a vedação à participação de consórcios favorece a simplificação da gestão contratual, da fiscalização da execução dos serviços e da apuração de responsabilidades em caso de falhas, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.

4.52. Considerando a natureza sensível dos serviços funerários e de traslado de restos mortais, mostra-se desejável que a Administração possua interlocução direta com uma única contratada responsável pela coordenação integral dos atendimentos, pela gestão da rede executora e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.53. Ressalta-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, por estar devidamente fundamentada nas características do objeto, nas condições verificadas no mercado fornecedor e na existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto individualmente.

4.54. Ademais, a possibilidade de utilização de rede credenciada e de subcontratação de parcelas operacionais da execução contratual, quando autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital, permite que a futura contratada alcance capilaridade nacional sem necessidade de constituição de consórcio, preservando a eficiência da execução e a responsabilidade contratual centralizada.

4.55. Dessa forma, considerando a existência de ampla oferta de fornecedores especializados, a inexistência de complexidade técnica ou econômico-financeira que exija associação empresarial formal, bem como a necessidade de simplificação da gestão e da fiscalização contratual, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio atende de forma mais adequada ao interesse público.

4.56. Por todo o exposto, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, mantém-se a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, por se tratar da medida que melhor preserva os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, segurança jurídica, responsabilidade contratual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Regras Gerais de Execução

5.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado nos subitens a seguir.

5.1.2. Os serviços licitados abrangem o transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega), inclusive o desembarço aeroportuário nos aeroportos de origem e destino, se for o caso.

5.1.3. A contratada deverá proporcionar as seguintes facilidades operacionais e técnicas, entre outras:

- a) Contatar o órgão competente para a liberação do corpo/membro amputado;
- b) Verificar a causa mortis e avaliar o estado do corpo/membro amputado;
- c) Confirmar peso e altura do falecido/membro amputado;
- d) Encaminhar o corpo/membro amputado para preparação;
- e) Higienizar e tamponar o corpo/membro amputado, de acordo com cada necessidade;
- f) Aplicar material conservante (por formolização ou embalsamamento) e vestir o corpo;
- g) Expedir ata de formolização ou embalsamamento;
- h) Emitir notas e ordens de serviço;
- i) Confirmar o destino final do corpo/membro amputado;
- j) Definir, em conjunto com a contratante, o meio de transporte mais adequado (rodoviário ou aéreo); e
- l) Demais serviços necessários de acordo com a avaliação técnica e aprovação do representante da 12ª Região Militar.

5.2. Dinâmica de Acionamento e Prazos

5.2.1. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico ininterrupto, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.2. O serviço será prestado a partir do acionamento telefônico formalizado pela Seção de Assistência Social do Comando da 12ª Região Militar à Contratada. Observada a data e o local da apanha constantes na solicitação, a empresa estará autorizada a dar início ao serviço de translado.

5.2.3. A contratada será acionada exclusivamente pela Seção de Assistência Social da 12ª Região Militar e, ato contínuo, entrará em contato com a família do "de cujus" através do telefone indicado para coordenar os trâmites.

5.2.4. A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada. A conclusão do atendimento dependerá das ações preliminares, da liberação de toda a documentação necessária à execução do serviço (a ser providenciada e custeada pela Contratada) e do efetivo translado do corpo/membro amputado do local de origem até o destino final.

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.3.1. O local de origem e o de destino do "de cujus" ou membro amputado serão informados pela Seção de Assistência Social, obtidos em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço.

5.4. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características operacionais:

5.4.2. Nas propostas das licitantes, tanto para a preparação quanto para o translado, deverão estar contabilizados no preço final registrado os custos de:

- a) Higienização do corpo ou membro amputado;
- b) Translado terrestre dentro do perímetro urbano na origem e no destino (hospital / residência / IML / capela / cemitério / crematório); e

c) Todas as despesas que decorram da mão de obra, incidindo direta ou indiretamente sobre o custo, além dos materiais (urnas, paramentos, etc.) necessários à execução integral dos serviços.

5.5. Avaliação de Desempenho e Qualidade (IMR)

5.5.1. A fiscalização da execução contratual utilizará critérios objetivos para aferir a qualidade da prestação dos serviços, fundamentando-se no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.

5.5.2. A aferição por meio do IMR ocorrerá em cada acionamento, avaliando indicadores como o tempo de resposta (prontidão estipulada no item 5.2.4), a qualidade dos materiais fornecidos e a eficácia dos procedimentos de conservação. Os resultados impactarão diretamente no pagamento da fatura, podendo gerar glosas proporcionais em caso de descumprimento das metas.

Especificação da Garantia do Serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Transição e Finalização do Contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características pontuais e emergenciais de cada acionamento do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de validade do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.1.1. O IMR tem por objetivo aferir a qualidade, a tempestividade e a conformidade dos serviços de preparação e traslado de restos mortais e membros amputados, vinculando o pagamento à entrega efetiva e adequada dos serviços contratados.

7.1.2. A avaliação de desempenho da Contratada será realizada a cada acionamento (por evento fúnebre), e a consolidação dos resultados ocorrerá no momento do ateste da respectiva nota fiscal.

7.1.3. A nota de avaliação do serviço será apurada pelo Fiscal do Contrato com base no cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos para esta contratação.

7.1.4. O Primeiro Indicador avaliará o Tempo de Resposta Inicial, verificando o estrito cumprimento do prazo máximo de 1 (uma) hora para o início do atendimento logístico após o acionamento formal via telefone pela Seção de Assistência Social da 12ª Região Militar.

7.1.5. O Segundo Indicador avaliará a Qualidade do Serviço e dos Materiais, verificando a conformidade das urnas, dos paramentos, do invólucro e da técnica de conservação empregada (ausência de vazamentos de fluidos ou odores), comprovada mediante o contato da fiscalização com os familiares do falecido após o atendimento.

7.1.6. O Terceiro Indicador avaliará a Eficiência no Desembarço e na Logística, verificando a capacidade da empresa em obter a certidão de óbito, as guias de trânsito e as liberações em aeroportos e hospitais de forma célere, sem gerar atrasos injustificados que impactem o embarque ou o sepultamento.

7.1.7. O descumprimento das metas estabelecidas nestes indicadores resultará na adequação do pagamento, mediante a aplicação de glosas (descontos) proporcionais à gravidade da falha, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.1.8. O serviço classificado como de "Execução Plena" (cumprimento total dos indicadores e ausência de reclamações fundamentadas da família) ensejará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor faturado para o respectivo acionamento.

7.1.9. O serviço com "Falha Leve" (atrasos operacionais no tempo de resposta inicial que não resultem em perda de voo comercial ou não afetem o cronograma do sepultamento) ensejará o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado no evento específico.

7.1.10. O serviço com "Falha Grave" (atrasos que resultem em perda do embarque, fornecimento de urna fora dos padrões exigidos, falha na técnica de conservação ou desrespeito comprovado aos familiares) ensejará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor faturado no evento, além da imediata notificação para abertura de processo sancionatório.

7.1.11. A Contratada será previamente notificada sobre a apuração de qualquer inconformidade no IMR, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da glosa no pagamento da nota fiscal.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A apresentação e a conformidade de toda a documentação comprobatória exigida para a liquidação da despesa, englobando a Nota Fiscal devidamente emitida, a Certidão de Óbito, as guias de livre trânsito, as atas técnicas de preparação (formolização ou embalsamamento) e, nos casos de traslado aéreo, os respectivos comprovantes de embarque e despacho de carga;

7.5.2. A comprovação da efetiva prestação do serviço dentro dos rígidos padrões de qualidade e dignidade exigidos, validada de forma definitiva por meio do contato da equipe de fiscalização da Seção de Assistência Social com os familiares do falecido, atestando a adequação da urna, dos paramentos e do atendimento prestado; e

7.5.3. A apuração dos resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) referente ao acionamento específico, verificando o cumprimento do tempo de resposta inicial e da eficiência logística, para fins de liberação do valor integral faturado ou aplicação das glosas (descontos) proporcionais previstas neste Termo de Referência.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante carimbo e assinatura da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato e Ordenador de Despesas, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório **será considerado a conclusão dos serviços funerários solicitados, mediante conferência preliminar da execução contratual pelo fiscal do contrato.**

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da conclusão do atendimento e da entrega da respectiva Nota de Serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da 12ª Região Militar obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA] de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.85. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.86. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.87. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.88. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.89. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.90. O reajuste em sentido estrito será formalizado por meio de apostilamento.

Cessão de Crédito

7.91. É admitida a cessão do crédito decorrente desta contratação, desde que haja prévia e expressa aprovação da Administração Contratante, condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.92. A celebração do aditamento e o pagamento ao cessionário exigem a comprovação de que este mantém a regularidade fiscal e trabalhista, e que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

7.93. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral e exclusiva responsabilidade da Contratada (cedente). Todas as cláusulas exorbitantes, retenções, glosas e multas decorrentes de inexecução poderão ser abatidas do crédito cedido, sendo o cessionário sub-rogado estritamente no saldo remanescente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d” (atraso injustificado na execução do contrato), de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (fraude, atos ilícitos, etc.), de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (causar o atraso na execução do contrato que resulte em prejuízo severo), de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da contratação, caso o atraso inviabilize o aproveitamento do serviço pela Administração.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial do contrato), de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da contratação, ressalvadas as seguintes infrações operacionais específicas também enquadráveis nessa alínea, que terão penalidades calculadas sobre o valor faturado do evento:

8.2.4.6.1. *Atraso injustificado no Tempo de Resposta Inicial (superior a 1 hora após o acionamento formal da Seção de Assistência Social): multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do acionamento específico;*

8.2.4.6.2. *Fornecimento de urna, invólucro ou paramentos em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, desde que não impeça a realização do traslado: multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item fornecido inadequadamente;*

8.2.4.6.3. *Falha na técnica de conservação (tanatopraxia, embalsamamento ou formolização) de restos mortais ou membros amputados que resulte em transtornos durante o traslado ou o velório: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do acionamento específico.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço unitário].

Critérios de aceitabilidade de preços

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. *Licença, alvará ou autorização sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o exercício da atividade de serviços funerários, nos termos do RDC nº 33/2011 da ANVISA e legislações municipais correlatas.*

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado]

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados e certidões deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Certidão de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, em conformidade com o Capítulo III, artigos 10 e 11 da Resolução RDC nº 68, de 10 de julho de 2007, comprovando a existência de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços de preparação e conservação de restos mortais;

b) Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, com classificação compatível com atividades de somatoconservação de cadáveres (tanatopraxia), conforme disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e nas normas do Conselho Federal de Medicina aplicáveis;

c) Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pelo órgão competente do município sede da empresa, autorizando a prestação de serviços funerários;

d) Certificado de Regularidade do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando sua habilitação profissional para atuar nas atividades relacionadas à conservação e preparação de restos mortais;

e) Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, comprovando que o estabelecimento atende às normas de segurança contra incêndio;

f) Licença de Operação Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente do estado onde a empresa estiver sediada ou onde os serviços forem executados, quando aplicável, tais como o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM ou órgão equivalente.;

g) Licença Sanitária, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente do estado onde a empresa estiver sediada ou onde os serviços forem executados, quando aplicável).

h) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Apresentação de comprovação de que o fornecedor possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível técnico ou superior devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (ex: CRM, CRBio, ou outro admitido legalmente), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme indicado abaixo:

9.37.1. Para o Responsável Técnico: serviços de conservação de restos mortais humanos (tanatopraxia, embalsamamento ou formolização), atestando a aptidão para responder perante a Vigilância Sanitária pelos procedimentos laboratoriais exigidos neste Termo de Referência.

9.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato (figurando como responsável pelas atas de preparação), e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.3.. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total para a contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.377.605,96 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinco reais, e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10.2 O quantitativo máximo passível de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços corresponde ao quantitativo total estimado para cada item constante do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, definidos com base no levantamento das necessidades dos órgãos participantes para o período de 12 (doze) meses.

10.3 Assim, o quantitativo registrado em Ata representa o limite máximo de contratação, não havendo previsão de contratações em quantitativos superiores aos estimados e registrados.

10.4 Adicionalmente, esclarece-se que não foi estabelecida quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada pelos licitantes, razão pela qual não se aplica a exigência de justificativa prevista no art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Caso o Edital venha a prever quantitativo mínimo de fornecimento ou de cotação para determinado item, tal exigência será devidamente justificada no Termo de Referência, considerando aspectos de economicidade, logística de entrega e viabilidade da execução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 160014;
Fonte de recursos: 1005000142;
Programa de trabalho: 215846;
Elemento de despesa: 339039; e
Plano interno: D5SAFUSTRAS.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilas:

13. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define os indicadores, as metas de qualidade, a forma de aferição e as respectivas glosas a serem aplicadas no caso de descumprimento dos padrões exigidos para a prestação do serviço de preparação e translado de restos mortais e membros anatômicos.

Indicador de Desempenho	Padrão de Qualidade Esperado (Meta)	Forma de Aferição	Sanção / Glosa (Desconto na Fatura)
1. Tempo de Resposta (Prontidão)	Início do atendimento e deslocamento em, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento telefônico realizado pela SAS /12	Confronto entre o horário do acionamento registrado pela SAS /12 e a comprovação de chegada do preposto da Contratada ao local do óbito/IML	Atraso injustificado: Glosa de 5% sobre o valor total do serviço de preparação acionado, por hora (ou fração) de atraso.
2. Qualidade dos Materiais (Urnas e	Fornecimento de urnas, invólucros e revestimentos de	Relatório fotográfico obrigatório enviado pela Contratada	Substituição imediata sem ônus à Administração. Caso a substituição atrase o translado, glosa de 10% sobre

Paramentos)	zinto em rigorosa conformidade com as descrições, medidas e normas do Termo de Referência.	(comprovando o modelo da urna e o uso do zinto) e feedback dos familiares	o valor do respectivo material, além das penalidades contratuais
3. Excelência na Conservação (Tanatopraxia /Embalsamamento	Corpo preparado de forma a suportar o tempo total do traslado e do velório sem vazamentos de fluidos, odores ou sinais de decomposição precoce.	Relato da família enlutada e/ou informação do Oficial de Assistência Social da Organização Militar de destino.	Falha inaceitável. Glosa de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal do atendimento, sem prejuízo de abertura de Processo Administrativo para aplicação de multa e rescisão.
4. Desembaraço Documental e Desempenho Logístico	Máxima agilidade na obtenção de certidões, autorizações sanitárias e trâmites aéreos (ANAC), não permitindo que o corpo aguarde indevidamente no laboratório	Análise da linha do tempo: Horário da liberação do corpo pelas autoridades versus horário do efetivo embarque/início da viagem rodoviária	Glosa de 5% sobre o valor do traslado por dia (ou fração superior a 12 horas) de atraso logístico injustificável e imputável à Contratada.

Regras de Aplicação do IMR:

1. A aplicação da glosa não exige a Contratada de corrigir as falhas apontadas, tampouco impede a aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar previstas no Edital, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.
2. Não serão aplicadas glosas se o atraso ou a falha decorrerem comprovadamente de força maior, caso fortuito ou lentidão exclusiva de órgãos públicos (ex: atraso na liberação pelo IML ou cancelamento de voos por questões meteorológicas), desde que a Contratada comunique e comprove o fato imediatamente à fiscalização.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Membro da comissão de contratação

Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 15:27:34.

[REDACTED]
Membro da comissão de contratação

[REDACTED]
Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

PROCESSO: NUP: 64321.000878/2026-42

PREGÃO ELETRÔNICO – Contratação serviço de preparação e traslado de restos mortais (corpo e membros), incluindo todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito/amputação para o local designado pela família para o velório/sepultamento/cremação, quando se tratar de óbito de militares da ativa e seus dependentes, militares veteranos, pensionistas, servidores civis e ex-combatentes na abrangência da 12ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ASSUNTO: saneamento dos autos, conforme assessoramento do Órgão Consultivo através do PARECER Nº 00018/2026/CJU-AM/CGU/AGU, emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU).

TERMO DE ESCLARECIMENTO/DESPACHO SANEADOR

Em atenção aos apontamentos exarados no referido Parecer, esta Administração atende as recomendações com os esclarecimentos abaixo especificados:

43. O órgão aponta que não há vantagem no parcelamento. Contudo, o objeto da licitação está dividido em dois grupos, cujos itens guardam semelhança e até mesmo identidade descritiva. Desta feita, a justificativa apresentada é incoerente com a divisão do objeto em grupos. Assim, recomenda-se ao assessorado rever a divisão do objeto da licitação em dois grupos, e se entender pela continuidade da referida divisão é preciso aperfeiçoar a justificativa apresentada.

R. O Objeto não deve ser parcelado, portanto os itens foram reajustados em um único Grupo, conforme o item 6.2 Estudo Técnico Preliminar 16/2026 (páginas 5, 6 e 7).

50. O órgão assessorado NÃO justificou a adoção do SRP. A omissão deve ser sanada.

R. Foi incluída no Estudo Técnico Preliminar 16/2026 as justificativas para a adoção do SRP, conforme os itens 6.8.1 a 6.8.1.14 (páginas 9 e 10).

70. Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

71. Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

72. Tais providências NÃO se encontram atendidas no Termo de Referência ou em outros documentos. Justificativas necessárias. Omissão a sanar.

R. A Omissão foi sanada incluindo o quantitativo máximo e a sua justificativa, conforme o item 1.10 a 1.12 do Termo de Referência 8/2026 (páginas 5 e 6):

O quantitativo máximo passível de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços corresponde ao quantitativo total estimado para cada item constante do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, definidos com base no levantamento das necessidades dos órgãos participantes para o período de 12 (doze) meses.

Assim, o quantitativo registrado em Ata representa o limite máximo de contratação, não havendo previsão de contratações em quantitativos superiores aos estimados e registrados.

Adicionalmente, esclarece-se que não foi estabelecida quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada pelos licitantes, razão pela qual não se aplica a exigência de justificativa prevista no art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023. 84.

84. O órgão assessorado prevê a subcontratação parcial do objeto (item 4.6 do TR). Mas, tal previsão contempla um percentual de 80% do objeto, sem especificar quais parcelas podem ser objeto de subcontratação. Desta feita, recomenda-se ao assessorado que justifique a subcontratação e o percentual autorizado, bem como indique quais são as parcelas sujeitas a subcontratação. Omissão a sanar.

R. o percentual de subcontratação foi alterado para 90%, justificando o novo percentual nos itens 4.6 a 4.9.5 do Termo de Referência 8/2026 (páginas 7, 8 e 9).

99. O assessorado optou por vedar a participação das cooperativas e consórcios (fls. 222), mas não acostou a respectiva justificativa. Omissão a sanar.

R. As justificativas para a vedação da participação de cooperativas ou consórcios foram incluídas nos itens 4.43 a 4.56 do Termo de Referência 8/2026 (página 10).

Manaus-AM, 19 de junho de 2026

 – Cel Veterano
Demandante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
"Forte Mendonça Furtado"**

Quartel Manaus-AM, 18 de junho de 2026
(quinta-feira)

BOLETIM INTERNO DO CMDO 12ª RM Nº 110/2026

Para conhecimento deste QG e execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

SERVIÇO INTERNO:

PARA O DIA 19 JUN 26 (SEXTA-FEIRA)

Oficial de Dia ao QG/12ª RM: 2º Ten [REDACTED]

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA (TAF) - resultado

Realizou a 1ª chamada do 1º Teste de Avaliação Física/2026, nos dias 14 e 15 ABR 26, nas instalações do Forte Mendonça Furtado, conforme prescreve a Portaria EME/C Ex nº 850, de 31 AGO 22 (Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro - EB20-D-03.053), obtendo o seguinte resultado:

2º Ten [REDACTED]

Flexão 15 (S) / Abdominal 24 (S) / Barra - (-) / Corrida 2300 (S) / Apreciação de Suficiência (S) / Avaliação Global (S)

Em consequência:

1. a Aj G providencie a atualização da Ficha Cadastro no SiCaPEX; e
2. a Aj G, a Seq Op, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 62,772, de 11 JUN 26, da Seq Op Cmdo 12ª RM)

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS E DIVERSOS**

Em consequência, a Aj G Cmdo 12ª RM, a B Adm Ap/12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 62.865, de 17 JUN 26, da Div Adm Cmdo 12ª RM)

b. PROCESSO LICITATÓRIO - pregão eletrônico - designação de pregoeiro e equipe de apoio

Designo os militares listados a seguir para as funções de agente de contratação titular, agente de contratação substituto e equipe de apoio ao **Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026 - 12ª RM, cujo objeto é a contratação de serviços funerários para o Comando da 12ª Região Militar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com abertura da fase de lances prevista para julho/2026.

1º Ten [REDACTED]
Pregoeiro substituto

2º Ten OTT [REDACTED]
Pregoeira titular

2º Ten OTT [REDACTED]
Equipe técnica

2º Ten OTT [REDACTED]
Assessora jurídica

2º Ten OTT [REDACTED]
Assessor contábil

Em consequência:

1) caberá ao agente de contratação (pregoeiro titular e substituto) conduzir a sessão pública, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e, ao final, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, conforme prevê o art. 8, do Decreto nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2) caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, a de auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, devendo permanecer à disposição deste durante toda a duração do certame, desde a data/hora de abertura da licitação até a homologação do certame;

3) os agentes da contratação (pregoeiro(a) titular, substituto(a) e equipe de apoio) deverão, além de solicitar no Op Log o acesso ao sistema SIASG, comparecer à SALC para receber orientações complementares, alinhamento de procedimentos e esclarecimentos quanto às etapas do processo licitatório, contribuindo para a condução eficiente e regular dos certames sob sua responsabilidade; e

4) a Aj G, a SAS/CCRH, a Div Adm, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 62.840, de 16 JUN 26, da Div Adm do Cmdo 12ª RM)

3. ASSUNTOS DIVERSOS

Sem Alteração

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA - aprovação

a. Aprovo a dispensa total do serviço e instrução como recompensa de 2 (dois) dias, concedida pelo Assistente do Comandante da 12ª Região Militar aos militares a seguir, nos dias 18 e 19 JUN 26, de acordo com inciso II, do Parágrafo Único, do art. 64, inciso I, do art. 66 e inciso III, do art. 67, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002; combinados com a alínea d), do § 1º, do art. 146; e inciso I, do art. 148, ambos da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), devendo os militares apresentar-se prontos para o serviço em 22 JUN 26.

Cb [REDACTED]

Cb Inf [REDACTED]

Sd Int [REDACTED] A

Sd [REDACTED]

Em consequência, o Gab Cmt, a Aj G Cmdo 12ª RM, a B Adm Ap/12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 62.859, de 17 JUN 26, do Gab Cmt 12ª RM)

b. Aprovo a dispensa total do serviço e instrução como recompensa de 2 (dois) dias, concedida pelo Assistente do Comandante da 12ª Região Militar aos militares a seguir, nos dias 22 e 23 JUN 26, de acordo com inciso II, do Parágrafo Único, do art. 64, inciso I, do art. 66 e inciso III, do art. 67, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002; combinados com a alínea d), do § 1º, do art. 146; e inciso I, do art. 148, ambos da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), devendo os militares apresentar-se prontos para o serviço em 24 JUN 26.

Cb Int [REDACTED]

Sd [REDACTED]

Em consequência, o Gab Cmt, a Aj G Cmdo 12ª RM, a B Adm Ap/12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 62.868, de 17 JUN 26, do Gab Cmt 12ª RM)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

[REDACTED] - Cel

Rsp pelo Expt Cmdo 12ª RM

O documento original encontra-se arquivado na Aj G Cmdo 12ª RM

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Edital 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		18/06/2026 11:59 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.000878/2026-42

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(160014 - Comando da 12ª Região Militar)

OBJETO

registro de preços para contratação de serviços funerários

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.388.332,82

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/07/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

“Região Mendonça Furtado”

PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90003/2026

(Processo Administrativo nº 64321.000878/2026-42)

Torna-se público que o Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços funerários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Havendo divergência entre a descrição dos itens no CATMAT/CATSER e no Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.
- 1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. sociedades cooperativas;
- 3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.13. pessoas físicas.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos itens que compõem o grupo;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo correspondente a cada item, conforme Termo de Referência;

6.1.5. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05 (cinco) centavos**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação;

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A7]

8.15. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.16. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.18. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:[A3]
- 9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser obtidos no endereço do Comando da 12ª RM, sediado à **Av. Coronel**
[REDACTED], na Seção de Licitações e Contratos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:30 às 16:30 horas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail pregao@12rm.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, seção de Licitações e Contratos.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser obtidos no endereço Comando da 12ª RM, sediado na Av. Coronel Teixeira, 6.155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, seção de licitações e contratos, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 09:30 às 16:30 horas.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência e concordância;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Modelo de IMR;

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Manaus/AM, 18 de junho de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 11:59:47.

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		17/06/2026 15:27 (v 0.27)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.00878/2026-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação serviço de preparação e traslado de restos mortais (corpo e membros), incluindo todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito/amputação para o local designado pela família para o velório/sepultamento/cremação, quando se tratar de óbito de militares da ativa e seus dependentes, militares veteranos, pensionistas, servidores civis e ex-combatentes na abrangência da 12ª Região Militar (Estados AM, AC, RO e RR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT /CAT SERV	UND	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO UNT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE ATÉ 0,50 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	624597	UN	2	R\$ 608,74	R\$ 1.217,48
2	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE 0,51 M ATÉ 1,00 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	483054	UN	2	R\$ 867,79	R\$ 1.735,58
3	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE 1,01 M ATÉ 1,40 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	483056	UN	2	R\$ 970,91	R\$ 1.941,82
4	URNA ADULTO: URNA MORTUÁRIA SIMPLES DE 1,41 M ATÉ 1,90M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM	483063	UN	7	R\$	R\$

	METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO				1.676,22	11.733,54
5	URNA ADULTO OBESA: URNA MORTUÁRIA ESPECIAL SIMPLES, TAMANHO ACIMA DE 1,90M OU CAPACIDADE ATÉ 150 KG; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	624649	UN	2	R\$ 3.087,33	R\$ 6.174,66
6	URNA ADULTO EXTRA OBESA: URNA MORTUÁRIA ESPECIAL SIMPLES, TAMANHO ACIMA DE 1,90M OU CAPACIDADE ATÉ 200 KG; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS EM METAL, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	624650	UN	2	R\$ 3.531,96	R\$ 7.063,92
7	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 0,50M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	622569	UN	2	R\$ 1.079,20	R\$ 2.158,40
8	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 1,00M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	622568	UN	2	R\$ 2.061,77	R\$ 4.123,54
9	URNA INFANTIL ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ZINCADA DE ATÉ 1,40M; ENVERNIZADA; COM VISOR, COM QUATRO ALÇAS FIXAS, DUAS CHAVETAS EM METAL; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO	622568	UN	2	R\$ 1.365,55	R\$ 2.731,10
10	URNA ADULTO ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES DE 1,41 M ATÉ 1,90M DE COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	622567	UN	6	R\$ 2.524,80	R\$ 15.148,80
11	URNA ADULTO ZINCADA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES DE 1,91 M ATÉ 2,20 M DE COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	622566	UN	2	R\$ 2.919,11	R\$ 5.838,22
12	URNA ADULTO ZINCADA OBESA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES ATÉ 140KG, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	622569	UN	2	R\$ 4.602,66	R\$ 9.205,32

13	URNA ADULTO ZINCADA EXTRA OBESA: URNA MORTUÁRIA ADULTO ZINCADA SIMPLES ATÉ 200KG, COM VISOR; ENVERNIZADA; COM SEIS ALÇAS FIXAS, QUATRO CHAVETAS; ACABAMENTO INTERNO FORRADO EM TNT, BABADOS DE TECIDO.	622569	UN	2	R\$ 6.061,77	R\$ 12.123,54
14	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA INFANTIL - ATÉ 1,40M	603635	UN	6	R\$ 821,60	R\$ 4.929,60
15	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA ADULTO - ATÉ 2,0M	603635	UN	10	R\$ 1.123,11	R\$ 11.231,10
16	CAIXA DE MADEIRA PARA TRANSPORTAR URNA OBESA, E EXTRA OBESA)	603635	UN	2	R\$ 1.266,57	R\$ 2.533,14
17	COROA DE FLORES COMPOSTA POR MIX DE FOLHAGENS E FLORES NATURAIS (CRISÂNTEMO E FLORES DA ÉPOCA) MÉDIA (1,00X1,00)	605166	UN	14	R\$ 623,33	R\$ 8.726,62
18	COROA DE FLORES COMPOSTA POR MIX DE FOLHAGENS E FLORES ARTIFICIAIS MÉDIA (1,00X1,00)	610261	UN	14	R\$ 596,66	R\$ 8.353,24
19	ORNAMENTAÇÃO INTERNA DA URNA COM FLORES	610262	UN	14	R\$ 530,00	R\$ 7.420,00
20	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (INCLUINDO ASSEPSIA E TAMPONAMENTO)	4170	UN	14	R\$ 2.413,33	R\$ 33.786,62
21	SERVIÇO DE CORREÇÃO FACIAL	4170	UN	14	R\$ 1.171,11	R\$ 16.395,54
22	SERVIÇO DE EMBALSAMENTO	4170	UN	14	R\$ 2.493,33	R\$ 34.906,62
23	SERVIÇO DE PARAMENTAÇÃO (URNA CERIMONIA CONFORME CREDO RELIGIOSO)	4170	UN	14	R\$ 650,00	R\$ 9.100,00
24	TRANSLADO TERRESTRE NA ÁREA URBANA ATÉ 50KM DO CENTRO	4170	UN	14	R\$ 655,00	R\$ 9.170,00
25	TRANSLADO TERRESTRE REGIONAL NA ÁREA URBANA ACIMA DE 50 KM - SERÁ COBRADO O KM RODADO X VALOR COTADO POR KM (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	5850	R\$ 10,76	R\$ 62.946,00
26	TRANSLADO AÉREO EM LINHAS COMERCIAIS: PESO DO ESQUIFE X VALOR COTADO POR KG ATÉ 200KG	4170	UN	845	R\$ 115,00	R\$ 97.175,00
27	TRANSLADO AÉREO EM LINHAS PARTICULARES TÁXI-AÉREO = QUILOMETRO PERCORRIDO EM LINHA RETA ATÉ 4.320KM X VALOR COTADO POR KM (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	8640	R\$ 76,40	R\$ 660.096,00
28	TRANSLADO FLUVIAL DE ESQUIFE COM DISTÂNCIA ATÉ 700KM X VALOR COTADO POR KM PERCORRIDO (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	700	R\$ 31,16	R\$ 21.812,00
29	VIGILIA NA ORIGEM (ANTES DO EMBARQUE DO ESQUIFE)	4170	UN	7	R\$ 2.793,33	R\$ 19.553,31
30	VIGILIA NO DESTINO (ANTES DO SEPULTAMENTO)	4170	UN	14	R\$ 2.860,00	R\$ 40.040,00
31	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS)	4170	UN	14	R\$ 933,33	R\$ 13.066,62
32	DESPACHO DOCUMENTAL (JUNTO A FUNERÁRIA DE ORIGEM E/OU DESTINO)	4170	UN	14	R\$ 1.253,33	R\$ 17.546,62
33	TRASLADO DE MEMBRO VIA RODOVIÁRIO POR QUILOMETRO (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	2000	R\$ 24,93	R\$ 49.860,00

34	TRASLADO DE MEMBRO VIA AÉREO: PESO DO MEMBRO X VALOR COTADO POR KG	4170	UN	115	R\$ 98,33	R\$ 11.307,95
35	TRASLADO DE MEMBRO VIA TAXI AÉREO: QUILOMETRO PERCORRIDO EM LINHA RETA ATÉ 4.320KM X VALOR COTADO POR KM (UN MEDIDA: QUILOMETROS)	4170	UN	2000	R\$ 63,07	R\$ 126.140,00
36	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMOLIZAÇÃO DE MEMBRO	4170	UN	4	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
37	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DESEMBARAÇO DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE TERRESTRE DE MEMBRO.	4170	UN	4	R\$ 4.100,00	R\$ 16.400,00
38	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DESEMBARAÇO DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE AÉREO DE MEMBRO.	4170	UN	4	R\$ 4.166,67	R\$ 16.666,68
39	URNA INFANTIL: URNA MORTUÁRIA DE ATÉ 1,40 M DE COMPRIMENTO; ENVERNIZADA; COM QUATRO ALÇAS, DUAS CHAVETAS, COM VISOR; ACABAMENTO INTERNO COM FUNDO FORRADO EM TNT, BABADO DE TECIDO	483056	UN	1	R\$ 974,24	R\$ 974,24
SUB TOTAL						R\$ 1.388.332,82

Critérios para a Escolha do Modal de Traslado Aéreo

A definição do modal aéreo a ser empregado no traslado de restos mortais ou membros amputados será pautada pelos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, observando-se as seguintes diretrizes operacionais:

1. Traslado via Aéreo por Quilo (Voo Comercial Regular):

Aplicação: Constitui a regra geral para o transporte aéreo em longas distâncias no território nacional. Justificativa: Deverá ser utilizado sempre que houver disponibilidade de rotas operadas por companhias aéreas comerciais regulares que interliguem a localidade de origem ao destino designado pela família ou representante legal. Esta modalidade garante a maior viabilidade econômica para a Administração Pública, aproveitando a malha aérea existente e a precificação padronizada por franquia de peso (quilo).

2. Traslado via Táxi Aéreo por Quilômetro (Fretamento Excepcional):

Aplicação: Constitui medida de excepcionalidade, acionada estritamente quando o transporte rodoviário for inviável e o voo comercial regular não puder atender à demanda.

Justificativa: Sua utilização justifica-se em casos de ausência de rotas comerciais diretas ou conexões viáveis para a localidade de destino, incompatibilidade de horários que acarretem atrasos que firam a dignidade do atendimento, ou diante de restrições sanitárias e operacionais das companhias aéreas regulares.

Amparo Legal e Autorização: Em estrito cumprimento às Instruções Reguladoras (EB30-IR-50.020), a autorização para a utilização de serviço de táxi aéreo poderá ser concedida pelo Comandante da Região Militar (Cmt RM), caso a situação exigir, quando solicitada pela autoridade militar da guarnição onde se encontra o corpo.

Dessa forma, a contratada deverá estar apta a intermediar e executar ambas as modalidades, cabendo à Seção de Assistência Social da 12ª Região Militar, em conjunto com as autoridades competentes, deliberar qual a opção mais vantajosa e adequada para cada caso concreto no momento do acionamento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina à manutenção permanente da atividade assistencial de

translados de corpos e membros, porém com execução de caráter eventual e imprevisível sob demanda, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos operacionais e administrativos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar. A contratada será responsável pela organização e execução de todo o processo de traslado, incluindo acondicionamento adequado, documentação necessária, contratação de transporte e demais providências logísticas necessárias.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O quantitativo máximo passível de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços corresponde ao quantitativo total estimado para cada item constante do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, definidos com base no levantamento das necessidades dos órgãos participantes para o período de 12 (doze) meses.

1.7. Assim, o quantitativo registrado em Ata representa o limite máximo de contratação, não havendo previsão de contratações em quantitativos superiores aos estimados e registrados.

1.8. Adicionalmente, esclarece-se que não foi estabelecida quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada pelos licitantes, razão pela qual não se aplica a exigência de justificativa prevista no art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000093/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 779;
- IV. Classe/Grupo: 4170 - Serviço Funerário e Cemitério;
- V. Identificador da Futura Contratação: 160014-48/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade Ambiental

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá adotar práticas de logística sustentável, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo rigorosamente aos seguintes requisitos:

4.1.1. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes: Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a destinação final ambientalmente adequada de resíduos biológicos

(infectocontagiosos do Grupo A) e resíduos químicos (Grupo B), em estrita observância à Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e às resoluções pertinentes do CONAMA;

4.1.2. formol utilizado na tanatopraxia e embalsamamento) e fluidos biológicos na rede de esgoto comum sem o devido tratamento prévio;

4.1.3. Licenciamento das Instalações: Comprovar, quando exigido, que as instalações laboratoriais utilizadas na execução dos serviços de conservação possuem Licença Ambiental de Operação e Alvará Sanitário válidos e regulares;

4.1.4. Observar os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação nacional, estadual e municipal, tais como na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Considerando a variedade e a natureza dos itens a serem contratados, bem como a necessidade de garantir a competitividade e evitar a restrição indevida de mercado, a Administração optou por não indicar marcas ou modelos específicos. As especificações técnicas do objeto foram definidas de forma genérica, permitindo a participação de diversos fornecedores e marcas, desde que atendam aos requisitos de qualidade e desempenho.

4.2.1. A Administração não vedará a utilização de marcas ou produtos específicos na execução dos serviços (como urnas, fluidos e paramentos), desde que estes atendam às especificações técnicas exigidas e sejam de qualidade compatível com a finalidade da contratação. O objetivo é assegurar a liberdade de escolha do contratado, desde que garantida a qualidade e a segurança sanitária do serviço.

Subcontratação

4.6. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação de parcelas da execução do objeto, podendo alcançar até 90% (noventa por cento) do valor correspondente às atividades operacionais executivas necessárias à prestação dos serviços, desde que permaneçam sob responsabilidade exclusiva da Contratada a gestão, coordenação, supervisão, controle de qualidade e responsabilização integral pela execução contratual.

4.6.1 Atendimento funerário 24 horas;

4.6.2 Transporte do corpo para preparação;

4.6.3 Higienização e preparação do corpo;

4.6.4 Tanatopraxia;

4.6.5 Embalsamamento;

4.6.6 Fornecimento de urna funerária adulta;

4.6.7 Fornecimento de urna funerária infantil;

4.6.8 Fornecimento de urna funerária especial;

4.6.9 Fornecimento de acessórios para urna funerária;

4.6.10 Organização e montagem do velório;

4.6.11 Locação de capela ou sala de velório;

4.6.12 Fornecimento de livro de presença;

4.6.13 Fornecimento de suportes para coroas de flores;

4.6.14 Limpeza e manutenção do local do velório;

- 4.6.15 Transporte do féretro ao local do sepultamento;
- 4.6.16 Equipe de apoio ao sepultamento;
- 4.6.17 Traslado municipal de corpo;
- 4.6.18 Traslado intermunicipal de corpo;
- 4.6.19 Traslado interestadual terrestre de corpo;
- 4.6.20 Traslado interestadual aéreo de corpo;
- 4.6.21 Exumação de restos mortais, quando autorizada;
- 4.6.22 Traslado de restos mortais;
- 4.6.23 Registro de óbito e obtenção da documentação pertinente;
- 4.6.24 Emissão de autorizações e guias de traslado;
- 4.6.25 Providências documentais junto a órgãos competentes;
- 4.6.26 Fornecimento de materiais para acondicionamento de corpos;
- 4.6.27 Fornecimento de materiais para acondicionamento de restos mortais;
- 4.6.28 Fornecimento de coroas de flores e faixas de homenagem;
- 4.6.29 Orientação aos familiares quanto aos procedimentos legais e administrativos.
- 4.6.30. A presente contratação possui características peculiares decorrentes da necessidade de prestação de serviços funerários e de traslado de restos mortais em todo o território nacional, abrangendo localidades urbanas, rurais, fronteiriças e regiões remotas, inclusive áreas de difícil acesso.
- 4.6.31 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a execução dos serviços depende da atuação integrada de funerárias locais, clínicas especializadas em conservação e preparação de corpos, transportadores terrestres, operadores logísticos, companhias aéreas e demais prestadores especializados, constituindo característica inerente ao mercado de serviços funerários de abrangência nacional.
- 4.6.32 Verificou-se que nenhuma empresa do setor possui, de forma economicamente viável, estrutura operacional própria instalada em todos os municípios potencialmente abrangidos pela contratação, circunstância que torna necessária a utilização de rede credenciada ou parceira para a execução material dos serviços.
- 4.6.33 A autorização para subcontratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a futura contratada utilize estrutura operacional local já estabelecida, reduzindo custos de mobilização e ampliando a capacidade de atendimento em âmbito nacional.
- 4.6.34 O percentual admitido decorre das características operacionais da solução e não representa autorização para transferência integral das obrigações contratuais, cessão do contrato ou mera intermediação comercial, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto.
- 4.6.35 A solução adotada encontra respaldo na prática consolidada do mercado funerário nacional e em contratações públicas de objeto semelhante, nas quais a utilização de rede credenciada constitui elemento essencial para garantir capilaridade operacional e atendimento tempestivo das demandas.
- 4.6.36 A presente previsão observa o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a subcontratação pode ser admitida quando tecnicamente justificada e expressamente prevista no instrumento convocatório, desde que não resulte na transferência integral da responsabilidade contratual nem comprometa a fiscalização e o controle pela Administração.

4.7. É vedada a subcontratação das atividades consideradas essenciais à gestão e ao controle da execução contratual, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Contratada:

4.7.1. A gestão administrativa, operacional e financeira do contrato.

4.7.2. A representação contratual perante a Administração Militar e demais órgãos públicos envolvidos na execução do objeto.

4.7.3. O faturamento, emissão de documentos fiscais e recebimento dos pagamentos decorrentes da execução contratual.

4.7.4. O recebimento das demandas encaminhadas pela Administração e o acionamento da rede executora.

4.7.5. A coordenação logística centralizada de todos os atendimentos.

4.7.6. O acompanhamento da execução dos serviços e o controle de qualidade das atividades realizadas pelas empresas parceiras.

4.7.7. A responsabilidade técnica pela conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

4.7.8. A responsabilização perante a Administração por eventuais falhas, atrasos, danos ou descumprimentos contratuais.

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas operacionais da execução do objeto:

4.8.1. Os serviços de remoção, preparação, conservação, tanatopraxia, embalsamamento, formolização e recomposição facial de restos mortais ou membros amputados.

4.8.2. O fornecimento local de urnas funerárias, revestimentos metálicos, invólucros, paramentos e demais materiais necessários à execução dos serviços.

4.8.3. A execução dos serviços funerários nas localidades de origem, trânsito ou destino.

4.8.4. O transporte terrestre realizado por veículos funerários apropriados.

4.8.5. A contratação e operacionalização dos modais aéreo, terrestre ou fluvial necessários à efetivação dos translados.

4.8.6. A obtenção de documentos, certidões, autorizações e demais providências administrativas exigidas pelas autoridades competentes para realização do traslado.

4.9. A subcontratação dependerá de prévia comunicação à Administração, contendo a identificação da empresa executora e a indicação dos serviços a serem executados.

4.9.1. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

4.9.2. A Contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus subcontratados, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos e observância das normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

4.9.3. Eventuais falhas, atrasos, danos ou irregularidades cometidos por empresas subcontratadas serão imputados exclusivamente à Contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9.4. A Administração poderá exigir a substituição de empresa subcontratada que apresente desempenho insatisfatório, descumpra exigências legais ou comprometa a adequada execução contratual.

4.9.5. Em qualquer hipótese, permanecerá com a Contratada a responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, pela coordenação da rede executora, pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração e pela observância do disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Responsabilidade sobre a Cadeia de Fornecedores e Normas Trabalhistas

4.40. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus fornecedores e subcontratados, das normas de integridade, meio ambiente e respeito aos direitos humanos.

4.41. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à sua equipe técnica e rede parceira, responsabilizando-se por eventuais autuações decorrentes do descumprimento de referidas normas.

4.42. É vedada a utilização de trabalho análogo ao escravo ou trabalho infantil, devendo a Contratada exigir igual compromisso de toda a sua cadeia de fornecedores e subcontratados. (tópico incluído)

Vedação de participação de Cooperativas ou Consórcios

4.43. Em conformidade com o disposto no subitem 3.10.11 da minuta do Edital, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no Pregão Eletrônico SRP destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários e traslado de restos mortais, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

4.44. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços funerários e de traslado de restos mortais em território nacional, compreendendo atividades como remoção, preparação e conservação do corpo, fornecimento de urnas funerárias, documentação pertinente, transporte terrestre, aéreo ou fluvial e demais procedimentos correlatos necessários à execução da solução.

4.45. Embora a execução dos serviços possa demandar atuação em diferentes localidades do país, o levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento demonstrou a existência de diversas empresas especializadas que atuam nacionalmente por meio de redes credenciadas, filiais, representações ou parcerias operacionais, possuindo capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto sem necessidade de constituição de consórcio.

4.46. Verificou-se, ainda, que os requisitos de habilitação definidos para a contratação são compatíveis com a realidade do mercado e não exigem capacidade econômico-financeira ou operacional extraordinária que justifique a união formal de empresas para viabilizar a participação no certame.

4.47. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece que a participação de empresas em consórcio deve ser analisada conforme as características do objeto licitado, sendo recomendada, em regra, para contratações de elevada complexidade técnica, grande vulto econômico ou quando necessária a conjugação de capacidades técnicas e financeiras que não possam ser atendidas individualmente pelos licitantes.

4.48. No presente caso, não se identificou a necessidade de associação formal entre empresas para a execução contratual, uma vez que o próprio mercado opera mediante redes de atendimento e prestação descentralizada dos serviços, mecanismo que poderá ser utilizado pela futura contratada, observadas as regras de subcontratação previstas no edital e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.49. A admissão de consórcios, nas circunstâncias da presente contratação, não ampliaria a competitividade do certame, podendo, ao contrário, reduzir o número de propostas independentes apresentadas à Administração, mediante a associação de empresas que possuem capacidade individual para execução do objeto.

4.50. Tal situação poderia restringir a concorrência efetiva e reduzir as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.51. Além disso, a vedação à participação de consórcios favorece a simplificação da gestão contratual, da fiscalização da execução dos serviços e da apuração de responsabilidades em caso de falhas, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.

4.52. Considerando a natureza sensível dos serviços funerários e de traslado de restos mortais, mostra-se desejável que a Administração possua interlocução direta com uma única contratada responsável pela coordenação integral dos atendimentos, pela gestão da rede executora e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.53. Ressalta-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, por estar devidamente fundamentada nas características do objeto, nas condições verificadas no mercado fornecedor e na existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto individualmente.

4.54. Ademais, a possibilidade de utilização de rede credenciada e de subcontratação de parcelas operacionais da execução contratual, quando autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital, permite que a futura contratada alcance capilaridade nacional sem necessidade de constituição de consórcio, preservando a eficiência da execução e a responsabilidade contratual centralizada.

4.55. Dessa forma, considerando a existência de ampla oferta de fornecedores especializados, a inexistência de complexidade técnica ou econômico-financeira que exija associação empresarial formal, bem como a necessidade de simplificação da gestão e da fiscalização contratual, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio atende de forma mais adequada ao interesse público.

4.56. Por todo o exposto, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, mantém-se a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, por se tratar da medida que melhor preserva os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, segurança jurídica, responsabilidade contratual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Regras Gerais de Execução

5.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado nos subitens a seguir.

5.1.2. Os serviços licitados abrangem o transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega), inclusive o desembarço aeroportuário nos aeroportos de origem e destino, se for o caso.

5.1.3. A contratada deverá proporcionar as seguintes facilidades operacionais e técnicas, entre outras:

- a) Contatar o órgão competente para a liberação do corpo/membro amputado;
- b) Verificar a causa mortis e avaliar o estado do corpo/membro amputado;
- c) Confirmar peso e altura do falecido/membro amputado;
- d) Encaminhar o corpo/membro amputado para preparação;
- e) Higienizar e tamponar o corpo/membro amputado, de acordo com cada necessidade;
- f) Aplicar material conservante (por formolização ou embalsamamento) e vestir o corpo;
- g) Expedir ata de formolização ou embalsamamento;
- h) Emitir notas e ordens de serviço;
- i) Confirmar o destino final do corpo/membro amputado;
- j) Definir, em conjunto com a contratante, o meio de transporte mais adequado (rodoviário ou aéreo); e
- l) Demais serviços necessários de acordo com a avaliação técnica e aprovação do representante da 12ª Região Militar.

5.2. Dinâmica de Acionamento e Prazos

5.2.1. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento telefônico ininterrupto, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.2. O serviço será prestado a partir do acionamento telefônico formalizado pela Seção de Assistência Social do Comando da 12ª Região Militar à Contratada. Observada a data e o local da apanha constantes na solicitação, a empresa estará autorizada a dar início ao serviço de translado.

5.2.3. A contratada será acionada exclusivamente pela Seção de Assistência Social da 12ª Região Militar e, ato contínuo, entrará em contato com a família do "de cujus" através do telefone indicado para coordenar os trâmites.

5.2.4. A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada. A conclusão do atendimento dependerá das ações preliminares, da liberação de toda a documentação necessária à execução do serviço (a ser providenciada e custeada pela Contratada) e do efetivo translado do corpo/membro amputado do local de origem até o destino final.

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.3.1. O local de origem e o de destino do "de cujus" ou membro amputado serão informados pela Seção de Assistência Social, obtidos em contato com a família por ocasião do acionamento do serviço.

5.4. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características operacionais:

5.4.2. Nas propostas das licitantes, tanto para a preparação quanto para o translado, deverão estar contabilizados no preço final registrado os custos de:

- a) Higienização do corpo ou membro amputado;
- b) Translado terrestre dentro do perímetro urbano na origem e no destino (hospital / residência / IML / capela / cemitério / crematório); e

c) Todas as despesas que decorram da mão de obra, incidindo direta ou indiretamente sobre o custo, além dos materiais (urnas, paramentos, etc.) necessários à execução integral dos serviços.

5.5. Avaliação de Desempenho e Qualidade (IMR)

5.5.1. A fiscalização da execução contratual utilizará critérios objetivos para aferir a qualidade da prestação dos serviços, fundamentando-se no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.

5.5.2. A aferição por meio do IMR ocorrerá em cada acionamento, avaliando indicadores como o tempo de resposta (prontidão estipulada no item 5.2.4), a qualidade dos materiais fornecidos e a eficácia dos procedimentos de conservação. Os resultados impactarão diretamente no pagamento da fatura, podendo gerar glosas proporcionais em caso de descumprimento das metas.

Especificação da Garantia do Serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Transição e Finalização do Contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características pontuais e emergenciais de cada acionamento do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de validade do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.1.1. O IMR tem por objetivo aferir a qualidade, a tempestividade e a conformidade dos serviços de preparação e traslado de restos mortais e membros amputados, vinculando o pagamento à entrega efetiva e adequada dos serviços contratados.

7.1.2. A avaliação de desempenho da Contratada será realizada a cada acionamento (por evento fúnebre), e a consolidação dos resultados ocorrerá no momento do ateste da respectiva nota fiscal.

7.1.3. A nota de avaliação do serviço será apurada pelo Fiscal do Contrato com base no cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos para esta contratação.

7.1.4. O Primeiro Indicador avaliará o Tempo de Resposta Inicial, verificando o estrito cumprimento do prazo máximo de 1 (uma) hora para o início do atendimento logístico após o acionamento formal via telefone pela Seção de Assistência Social da 12ª Região Militar.

7.1.5. O Segundo Indicador avaliará a Qualidade do Serviço e dos Materiais, verificando a conformidade das urnas, dos paramentos, do invólucro e da técnica de conservação empregada (ausência de vazamentos de fluidos ou odores), comprovada mediante o contato da fiscalização com os familiares do falecido após o atendimento.

7.1.6. O Terceiro Indicador avaliará a Eficiência no Desembarço e na Logística, verificando a capacidade da empresa em obter a certidão de óbito, as guias de trânsito e as liberações em aeroportos e hospitais de forma célere, sem gerar atrasos injustificados que impactem o embarque ou o sepultamento.

7.1.7. O descumprimento das metas estabelecidas nestes indicadores resultará na adequação do pagamento, mediante a aplicação de glosas (descontos) proporcionais à gravidade da falha, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.1.8. O serviço classificado como de "Execução Plena" (cumprimento total dos indicadores e ausência de reclamações fundamentadas da família) ensejará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor faturado para o respectivo acionamento.

7.1.9. O serviço com "Falha Leve" (atrasos operacionais no tempo de resposta inicial que não resultem em perda de voo comercial ou não afetem o cronograma do sepultamento) ensejará o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado no evento específico.

7.1.10. O serviço com "Falha Grave" (atrasos que resultem em perda do embarque, fornecimento de urna fora dos padrões exigidos, falha na técnica de conservação ou desrespeito comprovado aos familiares) ensejará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor faturado no evento, além da imediata notificação para abertura de processo sancionatório.

7.1.11. A Contratada será previamente notificada sobre a apuração de qualquer inconformidade no IMR, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da glosa no pagamento da nota fiscal.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A apresentação e a conformidade de toda a documentação comprobatória exigida para a liquidação da despesa, englobando a Nota Fiscal devidamente emitida, a Certidão de Óbito, as guias de livre trânsito, as atas técnicas de preparação (formolização ou embalsamamento) e, nos casos de traslado aéreo, os respectivos comprovantes de embarque e despacho de carga;

7.5.2. A comprovação da efetiva prestação do serviço dentro dos rígidos padrões de qualidade e dignidade exigidos, validada de forma definitiva por meio do contato da equipe de fiscalização da Seção de Assistência Social com os familiares do falecido, atestando a adequação da urna, dos paramentos e do atendimento prestado; e

7.5.3. A apuração dos resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) referente ao acionamento específico, verificando o cumprimento do tempo de resposta inicial e da eficiência logística, para fins de liberação do valor integral faturado ou aplicação das glosas (descontos) proporcionais previstas neste Termo de Referência.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante carimbo e assinatura da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato e Ordenador de Despesas, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório **será considerado a conclusão dos serviços funerários solicitados, mediante conferência preliminar da execução contratual pelo fiscal do contrato.**

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da conclusão do atendimento e da entrega da respectiva Nota de Serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da 12ª Região Militar obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA] de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.85. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.86. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.87. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.88. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.89. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.90. O reajuste em sentido estrito será formalizado por meio de apostilamento.

Cessão de Crédito

7.91. É admitida a cessão do crédito decorrente desta contratação, desde que haja prévia e expressa aprovação da Administração Contratante, condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.92. A celebração do aditamento e o pagamento ao cessionário exigem a comprovação de que este mantém a regularidade fiscal e trabalhista, e que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

7.93. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral e exclusiva responsabilidade da Contratada (cedente). Todas as cláusulas exorbitantes, retenções, glosas e multas decorrentes de inexecução poderão ser abatidas do crédito cedido, sendo o cessionário sub-rogado estritamente no saldo remanescente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: